

# Diário do Legislativo de 17/12/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### 2 - RESOLUÇÃO

#### 3 - ATAS

3.1 - 104ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3.2 - 72ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3.3 - 73ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

3.4 - Reunião de Comissões

#### 4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

#### 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

#### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 7 - MANIFESTAÇÕES

#### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### 9 - ERRATAS

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte art. 126:

"Art. 126 – A lei criará fundo com o objetivo de viabilizar ações destinadas à recuperação, à preservação e à conservação ambiental da bacia do rio São Francisco."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Rêmolo Aloise – 1º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão – 2º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo – 3º-Vice-Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Deputado George Hilton – 3º-Secretário

## RESOLUÇÃO

Resolução Nº 5.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.227, de 15 de dezembro de 2004)

| Nº | Requerente                    | Lugar             | Distrito                   | Município                  | Área (ha) |
|----|-------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|-----------|
| 1  | Benício Fernandes Couto       | Fazenda Mariquita | Indaiabira                 | Indaiabira                 | 150,3309  |
| 2  | João José Gonçalves           | Fazenda do Guará  | Vargem Grande do Rio Pardo | Vargem Grande do Rio Pardo | 136,4723  |
| 3  | Maria Vilma Ramos de Oliveira | Fazenda Cancela   | Serra Nova                 | Rio Pardo de Minas         | 150,0656  |

### ATAS

ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 15/12/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.018 a 2.023/2004 - Requerimentos nºs 3.907 a 3.939/2004 - Requerimento da Comissão de Participação Popular - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria José Haueisen, do Deputado Marcelo Gonçalves e da Deputada Maria Tereza Lara - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 85/2004 - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Requerimento do Deputado Elmiro Nascimento; deferimento; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira - 2ª Fase: Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Leonardo Moreira; aprovação - Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara; aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 233/2003; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.333/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.337/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.338/2003; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação na forma do vencido no 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 4; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 5 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2003; apresentação da Emenda nº 12 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 11; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas e subemenda;

aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 10; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 11; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 11; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 12; aprovação; declarações de voto; questão de ordem; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; declarações de voto - Prorrogação da reunião - Discurso do Deputado Rogério Correia - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, público presente nas galerias, quero apenas deixar registrado nos anais desta Casa que ontem, de forma democrática, instalei algumas faixas por Belo Horizonte, em agradecimento aos líderes do MERCOSUL pela presença em nossa cidade e na cidade de Ouro Preto, o que ocorrerá na próxima sexta-feira.

Tenho certeza de que a recuperação da BR que liga Belo Horizonte a Ouro Preto não teria sido possível, de que a obra não teria sido realizada se não houvesse essa reunião do MERCOSUL.

No entanto, um outro Deputado colocou uma faixa em agradecimento ao Presidente Lula pela recuperação dessa estrada. Não concordo com o seu posicionamento, até porque o Presidente Lula já está no Governo há dois anos e nada fez pelas estradas federais que cortam o nosso Estado. Coloquei as faixas agradecendo a quem de direito pela realização da obra entre Belo Horizonte e Ouro Preto. Para minha surpresa, Sr. Presidente, as faixas foram colocadas ontem, à noite, e hoje, pela manhã, das cinco faixas que coloquei, quatro já haviam sido arrancadas. Em alguns locais, coloquei as minhas ao lado das faixas desse outro Deputado. As minhas faixas foram tiradas, mas as dele permaneceram no local.

Parece que os Fiscais - como são representantes da Prefeitura, então, posso falar em nome também da Prefeitura de Belo Horizonte - infelizmente, dessa vez, não foram imparciais e não se deixaram guiar pela democracia. A Prefeitura foi totalmente parcial, não respeitando um posicionamento contrário aos seus interesses e às suas idéias.

Faço, então, esse registro. Mais importante que isso, peço aos Líderes do MERCOSUL que venham todos os meses a Minas Gerais, a fim de termos reuniões itinerantes por todo o Estado. Quem sabe a próxima será no Norte de Minas e, depois, no Oeste, no Sul, para que, em três ou quatro meses, tenhamos reformadas todas as estradas federais que passam por nosso Estado? Faço aqui votos de que esses líderes permaneçam em nosso Estado por muito tempo, para que não tenhamos mais problemas nas estradas federais. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. André Muniz, Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Águas - ANA -, comunicando a assinatura do Apostilamento que prorroga até 2/5/2005 o prazo de vigência do Convênio nº 5/2004, celebrado entre a ANA e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, informando a liberação de recursos financeiros para os fins que menciona.

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior solicitando a esta Casa empenho na tramitação ao projeto de lei que menciona. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.021/2004.)

Do Vereador Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando a Representação nº 71, de autoria do Vereador Lourival Ribeiro de Toledo e subscrita pelos membros que relaciona. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.337/2003.)

Do Cel.-PM Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG, em atenção ao Ofício nº 2.253/2004/SGM, justificando sua ausência na Audiência Pública da Comissão de Segurança Pública, em 8/12/2004. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Vereador Paulo Machado Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vazante, encaminhando cópia do Requerimento nº 42/2004, do Vereador Donizeti Vida da Silva, em que solicita as providências que menciona. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Francisco Teixeira da Costa, Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR -, da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais - DRT-MG -, encaminhando parecer técnico em atenção ao Requerimento nº 2.634/2004, da Comissão de Saúde.

Dos Srs. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, da Caixa Econômica Federal; e Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, comunicando a aprovação de financiamentos destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marco Antônio Toledo Cardoso, Gerente de Projeto da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, comunicando que foi firmado convênio entre a União, por meio dessa Secretaria, e a Oficina de Imagens - Comunicação e Educação, com vistas à execução do Projeto Protagonismo Juvenil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. José Jairo Gomes, Procurador da República, comunicando que foi arquivado o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000015/2003-14, relativo a supostas irregularidades na Secretaria de Saúde.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI nº 2.018/2004

Declara de utilidade pública o Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2004.

André Quintão

Justificação: O Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura tem o objetivo de promover experiências solidárias dentro de uma espiritualidade cristã. Tem várias unidades de atendimento: Creche Amiguinhos de Jesus, Creche Casinha Feliz, Centro de Formação do Menor duas lavanderias comunitárias e o grupo de idoso Idade de Ouro. Atende quase 1000 pessoas de dois a noventa e dois anos de idade, sendo 935 crianças durante um período de quatro horas diárias. Nas lavanderias 15 mulheres têm à disposição equipamentos necessários para desenvolverem suas atividades profissionais. Quarenta idosos são acolhidos no Centro de Idoso.

O público atendido é basicamente formado por moradores dos bairros Jardim Eldorado e Vila Telma. As famílias são extremamente carentes, com um número altíssimo de pais desempregados, o que tem exigido da entidade atividades permanentes de promoção social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.019/2004

Declara de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2004.

André Quintão

Justificação: A Associação Artesanal e Social de Minas - AARSONORTE - desenvolve atividades que visam à promoção e ao bem-estar da pessoa humana, proporcionando aos associados e seus dependentes atividades econômicas e sociais que possibilitem o melhoramento das condições de vida das famílias e a habilitação de pessoas portadoras de deficiências. Oferece cursos gratuitos de pintura, crochê, corte e costura, cabeleireiro, reciclagem, decoração e culinária, para jovens e adultos, visando ao ingresso no mercado de trabalho ou aumento da renda familiar, e para as crianças, aulas de reforço escolar e atividades ligadas ao artesanato e à reciclagem.

O trabalho voluntário dos colaboradores da Associação tem sido indispensável para o melhoramento da qualidade de vida dos associados, pois promove a capacitação para o trabalho e um melhor aprendizado para as crianças.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI nº 2.020/2004

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção do Câncer de Mama - Se Toque -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção do Câncer de Mama - Se Toque -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2004.

André Quintão

Justificação: O câncer de mama é responsável pela morte de um grande número de mulheres. Quando diagnosticado precocemente, é de fácil tratamento, e a mastectomia poderá ser parcial. O Grupo Se Toque foi constituído para trabalhar na prevenção, por meio de palestras e informações, mas principalmente para desenvolver atividades com aquelas mulheres que estão em tratamento. Em muitos casos o tratamento é longo e exige muita disposição da paciente e um apoio psicológico dos familiares, já que a auto-estima é imprescindível para o sucesso do tratamento.

Além do suporte material, mediante exames, medicação e suplementação alimentar, o Grupo busca mostrar que o câncer de mama pode ser curado e não é um problema só da mulher acometida e que, se ela dividir com outras pessoas que já passaram ou estão passando pelo tratamento, poderá ter sua auto-estima aumentada e cumprir toda a orientação médica para o melhor tratamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.021/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí parte do imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, constituído de terreno com área total de 23,59ha (vinte e três vírgula cinqüenta e nove hectares), registrado sob o nº 2.740, a fls. 120 do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à ampliação do Distrito Industrial de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2004.

Elmiro Nascimento

Justificação: Com a doação proposta neste projeto, pretende a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a ampliação do seu parque industrial, objetivando a instalação de indústrias e a criação de novos empregos.

A autorização pretendida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que serão inúmeros os benefícios, que terão significativa importância econômica e social.

Em face do exposto, estamos certo de que os nobres colegas desta Casa prestarão o imprescindível apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.022/2004

Declara de utilidade pública a Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Alfredo Vasconcelos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2004.

Padre João

Justificação: A Banda de Música Nossa Senhora do Rosário é uma associação beneficente sem fins lucrativos, fundada em 22/5/57, tendo por finalidade a reorganização e a manutenção, em sua sede, da banda de música, com instrumentos de sopro e percussão. Promove o ensino gratuito da arte musical e a formação de músicos para a sua execução. Desenvolve, ainda, o cultivo da arte musical e sua execução por meio de instrumentos de sopro e de percussão, principalmente através de concertos públicos, emprestando a sua colaboração às autoridades para a propagação da arte musical.

O processo objetivando sua utilidade pública se encontra legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.023/2004

Cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Cultura - FEC -, com o objetivo de financiar ações que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Art. 2º - São beneficiários dos recursos do FEC a Secretaria de Estado da Cultura e entidades a ela vinculadas, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam projetos de cunho artístico ou cultural, abrangendo os seguintes setores e atividades:

I - teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - cinema, vídeo, fotografia e congêneres;

III - "design", artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres;

IV - música;

V - literatura;

VI - folclore e artesanato;

VII - pesquisa e documentação;

VIII - preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;

IX - bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais;

X - bolsas de estudo;

XI - seminários e cursos destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XII - transporte e seguro de objetos de valor cultural e artístico, destinados a exposições públicas.

Parágrafo único - Serão estabelecidos em regulamento os requisitos e as condições exigidos do beneficiário para candidatar-se aos recursos do fundo instituído por esta lei.

Art. 3º - Somente serão financiados com os recursos do FEC projetos que atendam conjuntamente aos seguintes pressupostos:

- I - sejam considerados de interesse público;
- II - tenham caráter estritamente artístico ou cultural;
- III - visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais;
- IV - visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

§ 1º - Não serão destinatários das operações de financiamento do FEC projetos beneficiados por fundo público estadual ou por lei estadual que tenha por finalidade direcionar recursos à atividade cultural, por meio da concessão de incentivos fiscais.

§ 2º - Fica vedada a concessão de benefícios do FEC a projetos destinados a circuitos e coleções particulares, bem como a entidade vinculada a organização privada que tenha fins lucrativos ou que não tenham na arte e na cultura suas principais atividades.

§ 3º - Serão definidos em edital anual os critérios de inscrição e seleção de projetos para obtenção de financiamento junto ao FEC.

Art. 4º - Os projetos apresentados pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado referidas no "caput" do art. 2º deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - ter interesse comunitário;
- II - ter caráter experimental.

Art. 5º - O FEC, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído dos seguintes recursos:

- I - 0,5% da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal, deduzido daquele valor o montante dos recursos concedidos por meio de incentivos fiscais;
- II - outras dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;
- III - saldos finais das contas correntes dos beneficiários, apurados após a prestação de contas;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País e no exterior;
- V - alocações efetuadas por órgãos e entidades federais;
- VI - resultados de aplicações financeiras de recursos próprios;
- VII - produto de extrações especiais da Loteria do Estado de Minas Gerais;
- VIII - outros recursos financeiros destinados ao Fundo.

Parágrafo único: Aos órgãos públicos da administração direta ou indireta do Estado fica vedada a aplicação de recursos do Fundo no pagamento de:

- a) - despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) - serviços da dívida;
- c) - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Art. 6º - O FEC tem como órgão gestor a Secretaria de Estado da Cultura e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador do FEC:

- I - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- II - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG;

V - quatro representantes de entidades civis legalmente constituídas que tenham reconhecida atuação na área da cultura, garantida a representação equilibrada dos diferentes setores culturais.

Art. 8º - Compete ao grupo coordenador:

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos;

II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo e acompanhar sua execução;

§ 1º - O grupo coordenador estabelecerá anualmente os percentuais máximos de recursos do FEC a serem destinados:

I - a cada categoria de projetos;

II - aos projetos voltados às atividades próprias da Secretaria de Estado da Cultura e entidades vinculadas;

§ 2º - A política de aplicação de recursos do FEC deverá assegurar a representação equitativa das macrorregiões de planejamento do Estado quanto à alocação de recursos.

Art. 9º - Será instituída comissão, nos termos do regulamento, com a finalidade de apreciar e aprovar os projetos apresentados pelos beneficiários previstos no "caput" do art. 2º.

§ 1º - A comissão referida no "caput" deste artigo será constituída de forma paritária por técnicos da Secretaria de Estado da Cultura e representantes de entidades da sociedade civil dedicadas a atividades culturais.

§ 2º - A comissão técnica estabelecerá o valor a ser concedido a cada projeto aprovado, observado o limite de recursos disponíveis.

§ 3º - As decisões da comissão instituída nos termos deste artigo são soberanas e irrecorríveis.

§ 4º - Poderá ser destinado até 0,5% dos recursos do FEC para pagamento de ajuda de custo aos membros da comissão referida no "caput" e de outras despesas com manutenção e suporte às suas atividades.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC - atenderão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado e da Secretaria de Estado da Cultura, por meio do Fundo Estadual de Cultura.

Art. 12 - O beneficiário dos recursos do FEC que deles fizer uso indevido, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor aprovado para o projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias.

Art. 13 - Os proponentes de projetos culturais financiados com os recursos do Fundo instituído por esta lei terão acesso irrestrito à documentação referente aos mesmos.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio - André Quintão - Ana Maria Resende - Weliton Prado - Leonardo Moreira - Alberto Pinto Coelho - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Padre João - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Rogério Correia - Márcio Kangussu - João Leite - Fábio Avelar - Lúcia Pacífico - Doutor Ronaldo - Miguel Martini - Maria Tereza Lara - Pinduca Ferreira - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira - Carlos Pimenta.

Justificação: Este projeto visa à criação do Fundo Estadual de Cultura, com o objetivo de fomentar a criação, a produção, a preservação e a divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

A iniciativa atende a uma das principais reivindicações apresentadas pelo setor cultural durante a realização do fórum técnico "Cultura: Política e Financiamento", realizado na Assembléia Legislativa de 30 de agosto a 1º de setembro de 2004.

A Frente Parlamentar de Apoio à Cultura Mineira pretende, com este projeto, fazer com que o Estado de Minas Gerais cumpra com maior eficácia aquilo que é uma obrigação constitucional, proporcionando meios mais democráticos de acesso e divulgação de bens culturais.

A criação do Fundo Estadual de Cultura atende a uma alteração do art. 216 da Constituição Federal, que faculta aos Estados vincular a fundo estadual de fomento à cultura até 0,5% de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais.

Porém, a Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Lei nº 12.733 / 1997) já destina a projetos culturais, por meio de incentivos fiscais, um valor anual equivalente a 0,3% do ICMS recolhido. O que se propõe, portanto, é a criação de um fundo que tenha recursos equivalentes ao que faculta a Constituição Federal (0,5%), deduzida a parte da receita renunciada nos termos da Lei 12.733, que equivale a 0,3% do ICMS.

A criação do fundo representa hoje um passo fundamental para que se tenha, em Minas Gerais, uma política pública de apoio à cultura mais eficiente e democrática, permitindo que se fomentem projetos que não se viabilizam pela atual lei de incentivos.

Como a Lei nº 12.733 delega ao mercado o financiamento dos projetos, muitos empreendedores de projetos de caráter regional ou experimental não conseguem captar recursos para sua execução, pois não encontram patrocinadores interessados em investir em ações que não dêem à empresa a visibilidade almejada.

Por este motivo, a criação do fundo teria como objetivo o fomento a ações de caráter artístico ou cultural que sejam de interesse social ou caráter experimental, promovendo o desenvolvimento regional, com a descentralização dos recursos a serem investidos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.907/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com vistas à recuperação de nascentes em todo o Estado, utilizando-se tecnologia de baixo custo. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.908/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico com vistas a que seja dada atenção ao tratamento tarifário de energia elétrica para o setor de turismo rural. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.909/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à agilização do pagamento das indenizações às vítimas de tortura cujo processo já tenha sido deferido pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.910/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com vistas a que a EMATER adote política de desenvolvimento dos projetos que menciona. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.911/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República com vistas à destinação de recursos para a construção de um frigorífico adequado que atenda a região de Almenara. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 3.912/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à ampliação das parcerias com entidades que promovam mobilização e envolvimento técnico.

Nº 3.913/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à unificação de cadastros das entidades que desenvolvam ações no âmbito do programa Minas sem Fome.

Nº 3.914/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas à formação de parcerias para revitalização das escolas profissionalizantes do Estado. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 3.915/2004, da Comissão de Participação Popular, pleiteando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social, solicitando a formação de parcerias com os Conselhos de Segurança Pública - CONSEPS - com vistas ao monitoramento da aplicação de medidas socioeducativas a jovens em situação de risco.

Nº 3.916/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado, com vistas à implantação de um programa permanente de prevenção de incêndio nas escolas da rede pública estadual.

Nº 3.917/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social, com vistas a que seja feita consulta à população de Ribeirão das Neves sobre a instalação de presídios no município.

Nº 3.918/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social, com vistas à criação e à ampliação de conselhos comunitários de segurança pública, com autonomia para participar de elaboração de políticas de segurança pública. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.919/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Ciência e Tecnologia, com vistas à implementação de um Centro Vocacional Tecnológico no Município de Rio Paranaíba.

Nº 3.920/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à revisão da Lei nº 12.336, de 1996.

Nº 3.921/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que se recomende aos gestores de recursos destinados à merenda escolar que priorizem a aquisição de produtos da agricultura familiar regional.

Nº 3.922/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regularização de repasses financeiros à FAPEMIG.

Nº 3.923/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas ao incentivo à criação de grêmios estudantis nas escolas da rede pública estadual.

Nº 3.924/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam os projetos referentes ao Programa Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde enviados ao IAB-MG, para apreciação.

Nº 3.925/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas a que seja estudada a possibilidade de inclusão da disciplina Especialização de Administração Cultural na ação P-145 da unidade 02061 - Fundação João Pinheiro, "Formação, Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos".

Nº 3.926/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que não seja aplicado o dispositivo da Lei nº 14.868, de 2003, que prevê a possibilidade de transferência de bens móveis e imóveis como forma de remuneração do contratado, nos contratos que tenham por objeto a parceria público-privada para implementação do Circuito Cultural Praça da Liberdade. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.927/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Cultura com vistas a que informe a

essa Comissão sobre a possibilidade de integração dos imóveis considerados de relevância arquitetônica, histórica e cultural localizados na região da Savassi ao Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde.

Nº 3.928/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Cultura pedido de informações sobre possíveis projetos de proteção e revitalização da Casa do Conde de Santa Marinha.

Nº 3.929/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Cultura pedido de informações sobre os planos de ocupação e exploração dos imóveis que integram o Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.930/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas à liberação de verba para a compra de sementes de algodão para atender aos pequenos produtores rurais do Norte de Minas. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 3.931/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o CREA-MG pela comemoração do Dia do Engenheiro e do Arquiteto. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.932/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à Fiat Automóveis pelo recebimento do prêmio Os Melhores do Setor Automotivo-2004. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.933/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações ao DER-MG pelo recebimento do Prêmio Nacional de Engenharia Consultiva. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.676/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.934/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso ao Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais pelos seus 25 anos de funcionamento. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.935/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à TV Globo Minas por ter sido agraciada com o Prêmio Destaque na Mídia. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.936/2004, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde, ao Secretário de Saúde e à Diretora do Departamento de Atenção Básica com vistas à fiscalização da troca de funcionários do Programa Saúde da Família. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.937/2004, da Comissão de Direitos Humanos pleiteando seja solicitada ao Sr. Darcy Alberto da Silva, Delegado de Polícia, uma relação dos homicídios ocorridos em Ouro Preto e que ainda não foram elucidados.

Nº 3.938/2004, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, pleiteando sejam solicitadas ao Promotor Mário Correia da Silva, do Ministério Público de Ouro Fino, informações sobre a execução do compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC -, firmado entre o Município de Inconfidentes e o Ministério Público local.

Nº 3.939/2004, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, pleiteando sejam solicitadas à Diretoria do COPAM-Sul informações sobre a existência de três pautas de conteúdo e tópicos diferentes para a reunião desse Conselho, realizada em 6/12/2004, no Município de Varginha.

Da Comissão de Participação Popular, solicitando seja realizado fórum técnico sobre educação profissional. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Maria José Hauelsen, o Deputado Marcelo Gonçalves e a Deputada Maria Tereza Lara proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, neste momento, quero fazer uma comunicação como Presidente da CPI do Café, que encerrou os seus trabalhos. (- Lê:)

"Exmo. Sr. Presidente, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, para, no Prazo de 120 Dias, Investigar Denúncia de Atuação de Quadilhas de Crime Organizado no Desaparecimento de Milhares de Sacas de Café no Estado de Minas Gerais, bem como a Sonegação Fiscal e o Prejuízo ao Erário, informo a V. Exa. que a referida comissão concluiu os seus trabalhos e, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, encaminho-lhe, em anexo, relatório final das atividades desenvolvidas, aprovadas na reunião do dia 14/12/2004.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente da CPI do Café."

Trata-se, Sr. Presidente, de um relatório de 91 páginas que condensa o resultado de 18 mil laudas de transcrição, de depoimentos e de

documentos apresentados na CPI.

Nos sete meses de trabalho, a CPI, em nome da Assembléia Legislativa, cumpriu o seu papel. Está aqui o resultado desse trabalho ingente por ela desenvolvido na esperança firme de que os demais Poderes do Estado possam também cumprir o seu papel, a fim de que a CPI produza, efetivamente, os resultados. Esperamos que os Delegados de Polícia, o Ministério Público e a magistratura possam, com o mesmo cuidado, com a mesma atenção que esta Assembléia se houve durante os trabalhos desta CPI, levar à conclusão final do que a CPI recomenda, na identificação e na punição dos culpados.

Gostaria de convidar o relator, Deputado Rogério Correia, o Vice-Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, e os demais membros da comissão para que, comigo, façam a entrega deste relatório a V. Exa.

- Procede-se à entrega do relatório final.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 85/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 174 da Constituição do Estado. Pelo BPS: efetivos - Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Deputado Domingos Sávio; suplentes - Deputada Ana Maria Resende e Deputado Arlen Santiago; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputada Jô Moraes; pelo PL: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PMDB: efetivo - Deputado Leonardo Quintão; suplente - Deputado José Henrique. Designo. Às Comissões.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Elmiro Nascimento solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Sebastião Navarro Vieira. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

- O Deputado Sebastião Navarro Vieira profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, formalizam acordo para que sejam retirados da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.893, 1.686 e 1.814/2004.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 15 de dezembro de 2004.

Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Leonardo Moreira solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.509/2004 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento da Deputada Maria Tereza Lara solicitando a inversão da pauta desta reunião, de forma que o Projeto de Lei nº 1.324/2003 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 1.333, 1.337, 1.338 e 1.346/2003 sejam apreciados logo após o Projeto de Lei nº 1.324/2003, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece normas para a realização da transação de crédito tributário estadual. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva à Hanseníase e Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº I, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº I. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.324/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.333/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.333/2003 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.337/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.337/2003 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.338/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Substituam-se, na tabela II.2 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.338/2003, as atribuições das carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social, de Assistente Técnico de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social pelas atribuições a seguir:

#### "Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

#### Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

(...)

#### II.2 - Atribuições Gerais dos Cargos Lotados no Quadro de Pessoal do IPSM

|   |   |
|---|---|
| Auxiliar Geral de Seguridade Social     | Executar tarefas compatíveis com nível fundamental de escolaridade, vinculadas às competências legais do IPSM, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Assistente Técnico de Seguridade e pelo Analista de Gestão de Seguridade Social, para assegurar a prestação da assistência prevista no regime próprio de previdência e assistência social dos militares no Estado de Minas Gerais.  |
| Assistente Técnico de Seguridade Social | Executar tarefas compatíveis com o nível médio de escolaridade dando suporte e apoio técnico e administrativo às atividades previstas no regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado de Minas Gerais, através da execução dos planos, projetos e programas, objetivando a implementação da assistência previdenciária, social e à saúde de seus segurados, atuando em todas as atividades vinculadas às competências legais do IPSM. |
| Analista de Gestão de Seguridade Social | Gerir o regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado de Minas Gerais, através da formulação, da implementação, da execução, do acompanhamento e da avaliação da prestação da assistência previdenciária, social e à saúde de seus segurados, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.   |

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2004.

Fábio Avelar

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam apresentar, no 2º turno, a anexa Subemenda nº 1 à Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 1.338/2003.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2004.

Antônio Carlos Andrada, Líder do BPS - Rogério Correia, Líder do Bloco PT-PCdoB - Ivair Nogueira, Líder do PMDB - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Gil Pereira, Líder do PP - Miguel Martini, Líder da Maioria - Chico Simões, Líder da Minoria - Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma subemenda do Deputado Fábio Avelar à Emenda nº 5, apoiada pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 5. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.338/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA - , do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda . A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2003

Dê-se ao item "h" das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - constantes do anexo II a seguinte redação:

"h) executar os procedimentos de formação e instrução de notícia crime;"

Sala das Reuniões, de de 2004.

Colégio de Líderes

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2003

Dê-se ao subtítulo II.3, do Anexo II a seguinte redação:

#### "Anexo II

II.3 - Executar as tarefas relativas ao controle orçamentário e financeiro, sob a coordenação e orientação das unidades responsáveis; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis; executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e outros instrumentos de controle administrativo e dar o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades de Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda."

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2004.

Rogério Correia - Domingos Sávio - Sargento Rodrigues.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto uma emenda do Colégio de Líderes, que recebeu o nº 12, e uma subemenda dos Deputados Rogério Correia, Domingos Sávio e Sargento Rodrigues à Emenda nº 11, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nº 1 a 10. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 11. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 11.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 12.

O Sr. Presidente - É Regimental. Com a palavra a Sra. Secretária para proceder à leitura da Emenda nº 12.

A Sra. Secretária (Deputada Cecília Ferramenta) - (- Lê a Emenda nº 12, que foi publicada anteriormente.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 12. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.346/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nº 1 a 10 e 12 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 11. À Comissão de Redação.

#### Declarações de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, aproveitarei a oportunidade para fazer declaração de voto por atacado, porque todos os planos de carreira aprovados têm o mesmo defeito: a ausência das tabelas e dos pisos salariais.

Faço a declaração de voto cobrando do Governo que remeta à Assembléia Legislativa - conforme combinado - as tabelas e os pisos salariais. Na verdade, não adianta aprovarmos o plano de carreira, se não há o piso salarial; é como um carro sem motor. Por isso, cobraremos, já que aprovamos o plano de carreira, mesmo discordando do Governador, que deveria ter enviado também as tabelas salariais. Aprovamos os planos de carreira para que o Governador não use a desculpa de que não envia o piso salarial de todos os servidores públicos do Estado porque a

carreira não está aprovada. Optamos por aprová-la, mas iniciaremos uma cobrança radical dos pisos salariais prometidos pelo Governador. Se não houver piso salarial, as carreiras não andarão, e os servidores não terão as situações funcional e salarial, que são críticas, resolvidas.

Como a maioria dos Deputados preferiu não aprovar a extensão do reajuste dos Policiais Militares e Civis e do Corpo de Bombeiros ao restante do funcionalismo, os funcionários continuam com reajuste zero durante o Governo Aécio Neves. Déficit zero não existe, mas reajuste zero, sim. Certamente os servidores sabem que essa é a realidade. Fica aqui não somente a nossa aprovação dos planos de carreira, mas também a nossa cobrança para que, de fato, o Governador envie as tabelas salariais para os servidores públicos. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Não quero ser repetitivo. Ontem tive a oportunidade de abordar essa questão. O Líder de Oposição apresentou novamente a ponderação. Este Governo é responsável e busca cumprir os seus compromissos com a sociedade e com o funcionalismo público no todo.

Os planos de carreira, a partir de hoje, são certamente uma realidade incontestável. Dentro das possibilidades do caixa do Tesouro, o Governo, a seu tempo, proporciona o crescimento da economia. Num compromisso explícito, tem tornado público que, além das tabelas salariais, encaminhará a esta Casa, no próximo ano, o projeto de lei que fixará a política remuneratória. Repito, mais uma vez, que esse aspecto é muito importante, como enunciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Certamente ele será retratado no projeto que acolherá a política remuneratória dos servidores públicos, dos ganhos efetivos e nominais do ICMS. Parte deles será canalizada para atender às justas demandas do funcionalismo público.

Como há vários funcionários nas galerias, aproveite esta oportunidade para tranquilizá-los, dizendo que este Governo reconhece o valor do funcionário público e a sua importância para o funcionamento adequado da máquina do Estado. Mais do que isso, possui no cerne da sua gestão e orientação a valorização e o reconhecimento do funcionário público. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, primeiramente parabeno todos os servidores públicos do Estado que são persistentes. Há anos pressionam sucessivos Governos do Estado, clamando por dignidade. Deixo os meus aplausos para o Bloco do PT-PCdoB. Se não fossem os Deputados desse bloco... Muitas vezes não há quórum para votação de projetos nesta Casa. Os Deputados Padre João, Laudelino Augusto, Rogério Correia, André Quintão, Durval Ângela e a Deputada Maria Tereza Lara, enfim todos os Deputados do Bloco PT-PCdoB estão firmes no Plenário, cumprindo com a nossa obrigação. Ficamos até o final da reunião. Não posso deixar de criticar o posicionamento demagógico do Governo do Estado, que gasta milhões em divulgação, dizendo que pagará em dia o 13º ao servidor. É obrigação do Governo do Estado pagá-lo; é obrigação dele pagá-lo no quinto dia útil. Cobraremos isso. Desejamos que os servidores continuem protestando e se mobilizando para que o Governo envie as tabelas, porque não adianta... Com certeza, houve um problema técnico no som, que foi interrompido. Eu falo muito alto e não entendo bem esta parte técnica, mas quero deixar o recado para os servidores. Continuem mobilizados e unidos. Continuaremos cobrando do Governo do Estado que encaminhe a tabela a esta Casa. Não adianta votar o plano, os servidores querem dignidade, estão há 11 anos sem aumento e sem reajuste, e no pleito eleitoral o Governador Aécio Neves disse que valorizaria o servidor público. Queremos que durante o mandato tenha peito e cumpra sua promessa de campanha, garantindo reajuste digno e justo para todos os servidores do Estado. Nós, do Bloco PT-PCdoB, estaremos firmes, junto com o servidor e defendendo sua valorização.

#### Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, percebendo que não há quórum, peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de número regimental para a continuação dos trabalhos.

#### Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Presidente Lula disse que a Oposição diz qualquer coisa. Uma parte da Oposição está percebendo que o Governador Aécio Neves está resgatando demandas antigas dos servidores públicos, como o pagamento até o quinto dia útil, o 13º salário integral, pela primeira vez, após muitos anos; o plano de cargos enviado a esta Casa; e o compromisso de enviar, tão logo aprovemos todos os planos de cargos, a lei remuneratória e a tabela para os servidores. Uma coisa é reconhecer a importância do servidor público e trabalhar com seriedade. Outra coisa é fazer demagogia. No passado, vimos aqueles que fizeram pura demagogia concederem reajustes, mas não pagarem o salário no dia certo. Concediam o reajuste para algumas categorias, mas esqueciam-se das outras e não tinham dinheiro para pagar o 13º salário. O Governador está garantindo os direitos adquiridos e acrescentará outros direitos e reivindicações dos servidores públicos.

É claro que a Oposição, no seu papel democrático, deve tentar diminuir e desvalorizar o belo trabalho que o Governador Aécio Neves está fazendo. A demanda dos servidores por planos de cargos era antiga. O Governador cumpriu sua palavra, enviou o plano para esta Casa e já se comprometeu a enviar a lei remuneratória e a tabela do funcionalismo. Mais do que isso, está vinculando o crescimento da receita do Estado para a concessão dos reajustes. Somente este ano a receita cresceu 17% graças à competência da máquina administrativa e da receita do Estado.

Podemos dizer, com toda a tranquilidade, que não é preciso que a Oposição diga que exigirá, porque o Governador é um homem de palavra e tem honrado cada uma, cumprindo seu compromisso. Ontem mesmo votamos o reajuste dos servidores da área de segurança, policiais civis e militares. Os reajustes, o trintenário, o adicional de periculosidade e o reajuste que será concedido em julho de 2005. O Governador cumpre o seu compromisso. É um Governo que não faz demagogia. É um Governo que, primeiro, cuidou de corrigir o rombo de R\$2.400.000.000,00. Pela competência gerencial e administrativa, zerou o déficit. Enviou o plano de carreira. A receita cresceu; crescem os investimentos em Minas Gerais. O crescimento da economia significará melhores reajustes para os servidores públicos no próximo ano. É isso que o Governador está querendo fazer não só para o seu Governo, mas também para os próximos. Pretende votar uma lei remuneratória, que vincula o crescimento da receita ao reajuste dos servidores, o que nunca existiu no Estado.

Parabéns, Governador Aécio Neves, por essa etapa! A outra virá, no início do próximo ano. Sem dúvida, o servidor público está percebendo que, em diversas ocasiões, o Governador tem demonstrado que reconhece a importância dos servidores públicos. Pouco a pouco, reconhecerá todos os seus direitos. No entanto, faz isso a seu tempo e sem demagogia. Além do mais, não se trata de dar reajustes e de retirar outros benefícios. Pelo contrário, quer garantir os existentes e acrescentar outros no próximo ano. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores que nos acompanham, primeiro expresso a minha alegria ao ver que prevaleceu o entendimento, a capacidade de diálogo. Ouviram-se os servidores, fez-se a interlocução entre os diversos segmentos aqui representados, partidos de situação e de oposição, dentro do que há de mais apropriado na democracia.

Por outro lado, diria que não nos surpreende, mas nos entristece, pois não é a primeira vez que assistimos a demonstrações absurdas. Imaginam que o cidadão que nos acompanha pela televisão, o servidor que aqui se encontra e os Deputados são não só ingênuos, mas absurdamente ignorantes. É brincar com a nossa inteligência, depois de todo o esforço democrático, tentar atribuir o resultado de uma eleição a uma bancada, dizer que isso aconteceu porque houve pressão e desprezar, menosprezar o esforço do Governo em cumprir um compromisso.

Cumprir compromissos é dever dos homens públicos. Infelizmente, a história mostra que muitos prometeram - e não cumpriram - um plano de carreira para os servidores. O Governador Aécio Neves assumiu esse compromisso. Agora, próximo da metade de seu mandato, entregará a todas as categorias de servidores planos de carreira que foram profundamente debatidos.

Se ainda não encontram o que poderia se chamar de perfeição é porque, felizmente, no processo democrático, a perfeição é algo que estamos sempre a buscar. Caso contrário, estaríamos diante do totalitarismo. Ou seja, seria considerar que apenas um estaria com a razão, enquanto o resto deveria calar-se. Não é isso o que ocorre. Buscamos o processo da dialética, de construir o melhor por meio do debate. Agora, afirmar que a presença de alguns garantiu e que ausência de outros teria impedido, não é ser correto, justo com o esforço feito por esta Casa. Pior ainda é a atitude de tentar, mais uma vez, atacar, agredir e, depois, pedir o encerramento da reunião. Essa prática, que tem de ser repudiada, banida, está tornando-se rotineira. É a prática dos fracos, para não dizer que é dos covardes. É preciso ter coragem para falar, mas é preciso também ter a humildade para ouvir e aceitar que ocorreram avanços para os servidores públicos neste Governo. Os líderes sindicais, que estão aqui, sabem que houve avanços. Eles, os servidores, os Deputados da oposição e da situação, da base do Governo participaram desse processo.

Todavia, alguém teve a coragem de tomar a iniciativa. Esse alguém chama-se Governador Aécio Neves. Ele já mandou os projetos e assumiu o compromisso de mandar a tabela. Logo, não há que fazer esse tipo de pressão demagógica. Dizer: vamos pressionar, pois, se não agirmos assim, ele não enviará a tabela. Isso é ridículo, é brincar com a inteligência do cidadão mineiro. Esse tipo de oposição não tem mais futuro em uma democracia madura. A Oposição aqui é valiosa, valorosa, é propositiva, apresenta boas sugestões. Não foi preciso pressionar para ter o plano de carreira. O Governador assumiu o compromisso e o enviou no passado. Agora, comprometeu-se a enviar as tabelas. Tenho absoluta convicção de que enviará as tabelas. S. Exa. organizou as finanças do Estado, sim. Aqueles que parecem não querer ver o sucesso de Minas Gerais, querem menosprezar o equilíbrio fiscal e dizer que isso é um engodo. No entanto, na mesma hora em que dizem que é um engodo, que não existe equilíbrio fiscal e o Estado estaria atolado em dívidas, vêm aqui e propõem que se deve dar aumento a todo mundo. Aí jogam para a platéia. Todo mundo fica feliz de ouvir. Mas foi a mesma pessoa que minutos antes disse que é mentira, não há déficit zero, estamos atolados em dívida e que o Estado está quebrado.

Se dizem que o Estado está quebrado, como propõem, ato contínuo, que se dê um aumento imediato para todo mundo? Como se conhecessem a lei de responsabilidade fiscal e como se, para propor aumento, não se tivesse ter de haver a possibilidade e a capacidade orçamentária de pagar.

É preciso ter essa responsabilidade e construir a democracia do debate olhando no olhos dos servidores que aqui se encontram. Os senhores não podem ser simplesmente enganados na euforia dos discursos. Eu quero o aumento dos servidores e a tabela, mas é preciso haver a capacidade de pagamento. Quero um Estado digno para todo o mundo, com segurança, com saúde e com educação de qualidade e que seja construído no debate.

Esperamos que a oposição dê as suas ideias, que a situação dê a sua contribuição e a sociedade participe através das organizações sindicais, mas isso se deve fazer por meio de um discurso franco. Não peço o encerramento da sessão. Peço o prolongamento da sessão para que outros se manifestem e digam que estou errado e é possível dar aumento sem ter dinheiro para pagar. E que outros digam que estou errado e tem uma bola de cristal dizendo que o Governador não mandará as tabelas.

A verdade em que acredito é construída em cima da observação dos fatos e do respeito às opiniões contrárias, que são sadias e saudáveis à democracia. Encerro dizendo, parabéns aos servidores, aos Deputados da oposição que fizeram o seu papel, ao Líder do Governo e aos mais de 60 Deputados da situação.

É comum eu ouvir alguém dizer: "Não aprovamos porque somos minoria, por isso não foi possível aprovar". É curioso que, quando se aprova, dizem: "Aprovou porque nós, que somos minoria, fizemos aprovar". É preciso que se reflita sobre essa situação. Então, quando não se consegue aprovar é porque somos maioria, mas, quando se aprova, a maioria continua não valendo nada, porque a minoria fez a mágica de conseguir aprovar com menos votos.

Sr. Presidente, a minoria tem valor, mas a verdade é soberana e intangível, porque tem mais valor do que todos nós. Parabéns aos servidores, parabéns às diversas correntes que compõem esta Casa e parabéns ao Governador Aécio Neves, que esperamos continue nessa direção, que é a melhor para os servidores do Estado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sra. Deputada, quero parabenizar os servidores. A luta dos servidores é constante e como servidor público que sou, da reserva da Polícia Militar, como 2º-Sargento, compreendo a luta árdua daqueles servidores que tanto lutam por uma carreira e por um salário condizente.

Quero dizer a V. Exa. e aos demais companheiros da Casa que tive oportunidade de permanecer nos quadros efetivos da Polícia Militar até 1997. Até essa época em que, enquanto lá estava na ativa, como servidor público policial militar, já havia o desejo de ter o pagamento no quinto dia útil. Não podemos negar que nesse aspecto o Governador Aécio Neves não só assumiu o compromisso durante a sua campanha, mas já será uma realidade a partir de fevereiro de 2005.

Naquela época também sonhávamos que um Soldado não poderia entrar Soldado na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros e reformar como Soldado. Neste Governo, tivemos também esse avanço. Através do Líder de Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e do Presidente da Casa, Deputado Mauri Torres, tivemos oportunidade de ir até o Secretário Danilo de Castro e o próprio Governador quando fizemos reivindicações. Não foi ainda o que esperávamos, mas de imediato tivemos o atendimento do Governador. Hoje, sim, os policiais militares e os bombeiros militares já tem a sua promoção automática aos dez anos de graduação.

Não é aquilo que a categoria esperava, porque esperava muito mais. Acredito que a boa-vontade do Governador era maior que a competência do atual Comandante-Geral da Polícia Militar. Em suas contas, não deveria estender, mas tenho a certeza de que a vontade política por parte do Governador fez com que avançasse. No dia 2/4/2004, o Governador participou, de forma simbólica, da promoção de cerca de quase 8 mil policiais e bombeiros militares no Mineirinho. Portanto, é uma realidade que não podemos deixar de registrar, da qual sou testemunha viva. Quando quero cobrar, faço de forma democrática e incisiva, não deixando para amanhã.

O aumento dado aos policiais civis, aos bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado não é o que eu desejava, tampouco o que desejavam o Deputado Federal Cabo Júlio, as lideranças de classes, os sindicatos e as associações. O que foi previamente combinado está sendo cumprido pelo Governador Aécio Neves. As categorias tiveram 6% de aumento no mês de julho, terão 10% em fevereiro e 4% em julho do ano que vem. Esse compromisso está consolidado no projeto que votamos ontem, no 2º turno, que está aguardando a sanção do Governador.

Sinto-me um pouco desprezado, quando o nobre Deputado Weliton Prado afirmou que foi aprovado... Os Deputados do PT sabem do bom relacionamento que tenho com essa bancada que respeito e admiro. Sou um Deputado extremamente presente e participativo não só no Plenário, mas também nas comissões. Os demais Deputados que compõem a base de Governo aqui estavam para aprovar os projetos e as carreiras dos servidores. Faço um registro, um testemunho, e não a defesa explícita do Governador Aécio Neves, dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Líder de Governo, Antônio Carlos Andrada e dos demais Deputados da base. Não posso permanecer calado diante dessa situação, sem

dar o meu testemunho.

Não só o 13º salário, mas também o pagamento no quinto dia útil estão sendo abordados. Não podemos ignorar nem deixar de reconhecer que isso é um avanço e que há vontade política, que está sendo concretizada em suas ações. Como servidor público que sou, aprovamos antontem a Proposta de Emenda à Constituição nº 83, não só de minha autoria, mas também de todos os Deputados, pois, sozinho, nada se consegue aprovar.

O Deputado Chico Simões também é um grande defensor dessa proposta, que vem de uma vez por todas dissipar a aposentadoria dos policiais civis, a qual votaremos, na sexta-feira, em 2º turno. Portanto, se não fosse a base de Governo, se não fosse por orientação de Governo, não tornaríamos realidade a aprovação em 2º turno dessa proposta. Registramos esses avanços, para que as coisas sejam colocadas em seus devidos lugares. Muito obrigado.

O Deputado Chico Simões - Neste caloroso debate, muitas vezes, vemos afirmativas que fazem parte do momento em que o candidato está vivenciando; entretanto temos de fazer algumas ponderações. Desde ontem, ouvimos por parte dos defensores da base de Governo que o discurso da Oposição é demagógico e que o da base é o discurso da responsabilidade. Não podemos concordar com isso. Dizem que somos covardes. Covarde é uma coisa que a Oposição em Minas Gerais não é. Somos 16 Deputados que contribuem de maneira fundamental para os grandes debates nesta Casa. Sempre participamos.

Não é exagero dizer que a maioria dos projetos votados nesta Casa foi graças à presença do PT, da Oposição e do PCdoB. Se dependesse da base, não haveria quórum nem para votar requerimento. Não podemos aceitar a acusação de covardes feita por alguém que, de maneira cega, só enxerga e defende o Governador. Isso não é justo, correto nem democrático. Realmente fugimos da lógica de um debate no campo parlamentar para ir para o campo pessoal. Isso é lastimável, pois, nestes dois anos, com certeza, contribuímos fundamentalmente para os debates e para que a democracia fosse praticada no Legislativo mineiro.

Se existe demagogia, ela é praticada pela autoridade que é eleita para respeitar as leis, fazer com que sejam cumpridas e fortalecer o Estado, e não o faz, pois o único mecanismo de fortalecer o Estado é a valorização do servidor, que incorpora suas ações. Se alguém procurar saúde, encontrará o servidor, que a promove; se quiser segurança, também precisará do servidor; se buscar educação, ainda dependerá do servidor; entretanto nosso Governador, durante dois anos, vem enrolando o servidor. Se pudermos falar em covardia e desigualdade, veremos que está dando migalhas para alguns segmentos com maior poder de pressão, como a Polícia, enquanto os outros não terão aumento.

Precisamos fazer essa discussão, porque ela é real. Não estamos fazendo conjecturas, mas analisando o que aconteceu durante esses dois anos. Temos um Governador que vem enrolando. O servidor não quer apenas plano de cargos, mas também o de salários. Dar o plano de cargos sem o de salários é uma maneira de enrolar.

Se hoje temos uma esperança de, a partir do ano que vem, termos um aumento de salários é exatamente por causa do resultado das urnas. O povo, de forma organizada, colocou o Governador como o grande derrotado das eleições municipais. Com isso, ele foi obrigado a fazer um milagre. O orçamento que veio para nós, dois anos antes das eleições, mostrava que o Estado teria R\$600.000.000,00 de déficit, mas, de repente, os resultados das eleições fizeram com que, finalmente, essa grande equipe encontrasse quase R\$1.000.000,00. Que surpresa! Ou eles são mágicos, ou são incompetentes.

O dinheiro surgiu porque o povo se organizou e votou contra, mostrando sua indignação contra um Governo que faz propaganda demagógica e utiliza-se de algo que já está na lei: pagar no quinto dia útil está previsto na Constituição do Estado. Essa é uma obrigação, e o fato de o Governo a cumprir não pode ser visto como algo sobrenatural. Quem não a cumpre é criminoso. Qualquer cidadão comum que não cumprir a Constituição é processado, mas o Governador não é, pois tem poder.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, precisamos retornar ao debate, de maneira sensata, sem agressões. É necessário desempenharmos nosso papel. Cada um aqui tem sua posição política e ideológica, sendo uns base de Governo e outros Oposição, mas temos que nos unir para defender os nossos eleitores, que nos colocaram aqui, entre eles, os servidores, que são uma grande massa e devem ser respeitados.

#### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião até as 19h59min.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, peço a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, ontem fiz a defesa de uma idéia que considero perfeitamente possível, se o Governo tiver interesse de dar um reajuste ao conjunto dos servidores. Ele poderia repassar a todos eles o mesmo reajuste dado à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros.

É possível fazer isso. Alguém citou o Governo do Presidente Lula, que, por dois anos consecutivos - o primeiro menos -, reajustou o salário de todos os servidores públicos acima da inflação. Essa foi uma opção.

Hoje, ele já anunciou um reajuste do salário mínimo de mais de US\$100,00, que era o cobrado por setores de oposição. Além disso, o Governo Lula abriu concurso público e tem tratado o serviço público com dignidade.

Isso é tudo o que o funcionário público federal merece? Não, pois também tivemos um Governo neoliberal durante oito anos, o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, e é evidente que não poderíamos fazer toda essa recuperação. Mas, se no primeiro ano, não foi possível fazer um reajuste, no ano passado, o reajuste foi todo ele superior à inflação. Essa é uma opção, e o Governo Aécio Neves fez outra opção de remeter planos de carreira sem tabela salarial.

O Deputado Chico Simões tem toda razão. Não se pode ter apenas o plano de cargos, é necessário que haja os planos de cargos, carreira e salário. Isso é fundamental. E a crítica que fazemos é exatamente essa. Por que o Governo não fez a opção de dar um reajuste aos servidores públicos de maneira mais global? Ou será que ele acha justo uma professora de 1ª a 4ª série ter um piso de R\$212,00? Isso é menos que o salário mínimo atual, e será ainda muito menor que aquele anunciado para maio. Ora, quem é demagogo, como disse o Deputado que me antecedeu e como disse ontem o Líder de Governo? Que demagogia há em se propor um reajuste linear de salário?

O Governo não zerou o déficit e está dizendo, dia e noite na televisão, que tem dinheiro? Ele está pagando uma grande quantia em propaganda

e aumentado em 340% a receita com informe publicitário com aquilo que foi aprovado aqui, na Assembléia Legislativa.

O Governo diz ainda que zerou esse déficit em decorrência de um esforço de caixa, no entanto, não diz que a Emenda à Constituição nº 29, a emenda da saúde, que, aliás, setores de oposição nos cobraram no primeiro ano do Governo Lula, a fim de que ela respeitasse a política do Conselho Nacional de Saúde, e nós assim agimos. O orçamento foi refeito, e não se gasta na saúde do Governo Federal, a não ser aquilo que deve ser aplicado no Sistema Único de Saúde, diferentemente do Governo Aécio Neves, que fez a opção de incluir obras de saneamento da COPASA como se fosse um serviço do SUS. O Presidente Rêmoló Aloise sabe muito bem que isso não é nada razoável, e que significará para o ano que vem a quantia de R\$770.000.000,00.

Assim, é fácil dizer que o déficit foi zerado. Esse valor de R\$770.000.000,00 deixará de ser aplicado na saúde, naquilo em que o Conselho Nacional de Saúde estabelece como uma obrigação, conforme reza a Emenda à Constituição nº 29.

Então, estamos discutindo se é justo ou não o tratamento dado, por isso não concordo com a pecha de que isso é uma demagogia, e de que quem propõe aumento para o servidor público é simplesmente demagogo. É apenas uma opção, e o Governo poderá fazer outras opções, conforme tem feito, como, por exemplo, entregar para a Assembléia Legislativa planos de carreira que não contêm tabelas de salários e em nada reajustam os salários dos servidores públicos. Será que existe algum Deputado, que, tendo em vista o aumento dado às Polícias Civil, Militar e ao Corpo de Bombeiro, virá aqui dizer que o Governo concedeu o aumento para os servidores públicos, além de a essas categorias? Nenhum aumento foi concedido aos demais servidores públicos. Realmente, o piso salarial é muito pequeno, e a tabela já deveria ter vindo, mas não veio. Essa é a reclamação que estamos fazendo.

O serviço público deve ser respeitado, apesar de todas as dificuldades do Governo. No entanto, não é possível simplesmente tratar o desejo do servidor público como demagogia.

#### Questões de Ordem

O Deputado Sidinho do Ferrotaco - Sr. Presidente, é bom lembrar - sempre temos que estar lembrando - que esta Casa tem sido uma parceira do Governo. As mudanças que têm que ser feitas, se depender dos Deputados da Assembléia, tanto do bloco de base quanto do bloco de Oposição, acontecerão.

Parabenizo os servidores por estarem vencendo mais uma batalha. Lembro a todos que as batalhas em nossas vidas se vencem aos poucos.

O Governador Aécio - posso ser suspeito pelo fato de ser do PSDB, da base do Governo - tem demonstrado interesse em resolver os problemas do Estado. E tem resolvido pausadamente, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ele não pode atropelá-la. Com certeza, o Governador quer, a todo custo, dar reajuste ao funcionário público de modo geral, mas tem que seguir a Lei de Responsabilidade Fiscal, adequar o Estado, alinhar as contas. Tem feito isso de uma maneira muito boa, com profissionalismo, porque tem uma equipe muito profissional.

Hoje, vivemos aqui, de Oposição a Oposição. É importante para o parlamento mineiro ter Oposição, mas também temos que saber reconhecer os louros que o Governador tem colhido por suas posições e por suas decisões sábias.

Falemos em décimo-terceiro. Há 14 anos o funcionalismo não o recebia em dia, mas hoje recebe. O funcionário público não tinha certeza do dia em que receberia seu salário. Hoje, tem certeza de que será no 5º dia útil.

Isso não é vitória? Isso não é reconhecido? Sim. É obrigação? Sim. Está na lei? Sim. Resta saber quem quer e quem não quer cumprir a lei.

Quero dizer aos funcionários públicos que, em muito pouco tempo, o Governador saberá adequar o reajuste para o funcionário.

É bom dizer que, respeitosamente, temos acompanhado o Governo Federal, temos entendido e observado a intenção do Presidente da República, mas, em momento nenhum, podemos deixar de reconhecer a posição e as conquistas do Governador Aécio Neves.

O Deputado Weliton Prado - Gostaria de fazer uma reflexão. Assim que o Governador Aécio Neves iniciou o seu mandato, já tinha sido aprovado aqui, nesta Casa, em 1º turno, o plano de carreira dos servidores públicos da área de educação. Isso foi durante o mandato do Governador Itamar Franco. Poderia ser votado em 2º turno, mas o Governador retirou o projeto e garantiu que o plano de carreira da educação seria aprovado o mais rápido possível.

Então, a novela foi se desenrolando. Houve o primeiro e o segundo capítulos. Os Deputados Chico Simões, Rogério Correia, Laudelino Augusto, Ricardo Duarte cobravam, de forma permanente, o envio do plano de cargos e carreiras dos servidores. Nessa época nos mobilizávamos, reuniamos-nos com os servidores públicos, participávamos de mobilização dos sindicatos da área da educação e dos diversos segmentos do Estado.

Até que chegou um dia em que o Líder do Governo nesta Casa disse que o plano de cargo e carreira da área de educação não passaria, de forma nenhuma, do dia 31 de agosto e que aprovaríamos o plano nesta data. Não aprovou até o dia 31 de agosto. Insistimos durante todo o mês de setembro, de outubro e de novembro. O plano só foi votado no final do ano, já em dezembro.

Façamos uma reflexão, toda população de Minas e todos parlamentares. Imaginemos se aqui na Assembléia Legislativa não tivesse nem um Deputado do PT ou do PC do B, enfim nenhum Deputado do Bloco. Como seria o parlamento? Darei aqui um exemplo claro. Imaginem se o Ricardo não estivesse firme como Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia cobrando do Governo do Estado que aplique e faça cumprir a Emenda nº 29, que obriga aplicar 12% na saúde! Mesmo assim o Governador não cumpre. Imaginem se não houvesse essa cobrança junto com a sociedade organizada, com as entidades e com os movimentos sociais. Se pressionamos, mas, mesmo assim, o Governo não cumpre o que manda a Constituição, que é aplicar 12% na saúde, imaginem se não fosse assim.

O Deputado Ricardo Duarte disse muito bem, são mais de R\$700.000.000,00 que o Governo deveria aplicar na saúde. Imaginem nas outras áreas.

Depois de dois anos, o plano de carreira é votado nesta Casa, e ainda não vieram as tabelas. O Governo deixará para mandar as tabelas no último ano, porque será época da reeleição. Foi dessa maneira que ele anunciou o déficit zero. No meio do pleito eleitoral, os candidatos do Governo do Estado não tiveram esse discurso, porque diziam que tinham o apoio do Governador e trariam recursos para a saúde, para educação e para muito mais. Mas a população sabia que não havia recursos, porque o Governador disse que o Estado tinha um déficit de R\$2.300.000.000,00, depois foi diminuindo. No meio da campanha, fez mágica: não há mais déficit no Estado; está zerado. Mandou uma emenda de R\$900.000.000,00.

Registro o posicionamento sério do Bloco PT-PCdoB. Realmente, temos compromisso com os mineiros. Compreendo o valor de todos os Deputados desta Casa, independente de partido e de ideologia. Destaco a inteligência do Deputado Domingos Sávio, que já foi Prefeito e possui impressionante oratória, e de vários outros Deputados, que estão à altura do parlamento. Mas não posso deixar de reconhecer o trabalho realizado pela Oposição durante estes dois anos. Se não tivéssemos aqui, com certeza, a população mineira pagaria para chamar a polícia e fazer um simples boletim de ocorrência. Se não tivéssemos aqui, quem sabe o Governador não teria gasto apenas R\$30.000.000,00 em publicidade, mas mais de R\$100.000.000,00 do caixa único do Estado, pois não teria quem o fiscalizasse, quem cobrasse dele permanentemente.

Portanto, cumprimos a nossa missão. Parabênizos todos os Deputados do Bloco, nosso Líder, o Deputado Adelmo Carneiro Leão que realizou um bellissimo trabalho na Mesa e todos os Deputados. O papel da Oposição dignifica este parlamento. Todos sabem que qualquer negociação com o Bloco PT-PCdoB significa acordo com os 16 Deputados, porque somos unidos, temos firmeza, posicionamento, credibilidade, honra, dignidade e nos preocupamos em fazer justiça social.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, elogio esse embate. O parlamento é feito exatamente pelo contraditório. Sem dúvida, a Oposição e a Situação prestam um trabalho fundamental para o desenvolvimento do processo democrático.

Testemunho que, nesta Casa, a Oposição contribui com a sua presença para o processo de votação. Isso é importante, muito mais do que as opiniões, que nem sempre são coincidentes. O parlamento é feito dessa forma.

Quanto aos planos de carreira, nós que estamos engajados nesse processo há tempos - eu e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva - que participamos da Comissão de Educação, sabemos o tanto que essa matéria é polêmica e desejada. Assistimos aos últimos planos serem aprovados; foram 16. Realmente, ela envolve todo o universo do funcionalismo público. Então, acredito que devemos aplaudir o processo. Ele está moroso? Sim. Todos nós, da Situação e da Oposição, gostaríamos.

Há projetos parados há quase 20 anos no Congresso Nacional, porque se criou uma celeuma em torno deles. Não desejamos que o projeto não ande. A sequência citada pelo Dr. Anastasia é a seguinte: o plano de carreira é perfeito, aprova. O Estatuto do Servidor também, por meio da competência do Deputado Bonifácio Mourão. Houve os acertos necessários para não haver confusão de plano de carreira com o Estatuto do Servidor. Na realidade, são dois projetos diferentes.

Agora cito a política remuneratória. Às vezes não vejo falarem sobre ela. Como se concede aumento e se envia a tabela se não sabemos como o Governo pagará esse salário a mais, essa tabela salarial? Pelo que tudo indica, a política remuneratória que virá é atrelada ao ICMS, que é um imposto de melhor referência para as contas públicas e para o dinheiro que o Governo possui em caixa. Essa política remuneratória virá, e também a estabilidade do servidor, com o crescimento da economia. Para termos uma noção, no final do Governo do Eduardo Azeredo o ICMS gerado estava na ordem de R\$450.000.000,00; no Governo Aécio Neves, já chegou a mais de R\$1.000.000.000,00. Portanto, se estivesse atrelado ao aumento ao ICMS, certamente o servidor já estaria sendo recompensando.

O última fase é a da tabela. Com a política remuneratória, remuneraremos dessa forma, ou seja, responsabilmente. Então virá a tabela salarial. Isso interessa diretamente ao servidor. Às vezes vejo a oposição indo direto ao final do processo, que é exatamente salarial, de interesse do servidor. Então vai ao encontro daquilo que é a grande aspiração. Todos desejamos que essa tabela venha o mais rápido possível. Queira Deus que, em 2005, a política remuneratória e a tabela venham e o servidor, de fato, seja remunerado.

Como disse o Deputado Sidinho do Ferrotaco, não dá para deixar de notar que houve avanços. Acreditamos que é obrigação do Governo pagar em dia o 13º, não reter verba do próprio servidor, efetuar o pagamento até o 5º dia útil. Ao contrário dos outros Governos, este cumpriu o seu dever e é digno de aplauso. A Oposição não pode tirar esse mérito de um Governo que avança tentando acertar. Se não estivesse avançando, todos nós estaríamos contrariados.

Cada coisa em seu lugar. Todos desejamos que o servidor do Estado seja melhor remunerado. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria de trazer uma contribuição muito modesta, mas importante. Esses embates e reflexões geram efetivamente a verdadeira democracia desta Casa. Quando se fala no jogo democrático, sabemos que as opiniões divergem. Porém, a finalidade é a convergência. Isso é o que tem ocorrido nesta Casa.

Sr. Presidente, parabênizos V. Exa. pela reeleição merecida, na manhã de hoje, e toda a Mesa. Não é à toa que a Casa do Legislativo de Minas Gerais é a mais cobijada e respeitada do Brasil. A prova disso está aqui. Estamos há quase 12 horas promovendo discussões desde a abertura dos trabalhos, com a aprovação da Mesa, até as despedidas dos nossos Deputados queridos, deixando o parlamento mineiro, cada um seguindo sua trajetória e deixando fincada aqui a sua vida de dedicação ao povo mineiro. Já são quase 19 horas e estamos aqui buscando as convergências para o bem comum, em prol do funcionalismo e de todos os que norteiam e se dedicam em proveito da máquina administrativa do Estado.

Saúdo todos os funcionários do Estado de maneira bastante respeitosa. Nós, Deputados da Base de Governo e da Oposição, tivemos uma participação efetiva e vigorosa na construção do plano de carreira. A Comissão de Administração Pública, da qual tenho o prazer de fazer parte, reuniu-se em mais de 50 audiências. Consigno nenhum Secretário de Estado deixou de comparecer para prestar esclarecimentos quanto ao plano de carreira, particularmente o Secretário Anastasia, que esteve presente sempre que convidado e apresentou com clareza a situação financeira do Estado.

Houve avanço. Houve contribuições muito valiosas. O Bloco PCdoB participou ativamente na construção dessas propostas. O Deputado Paulo Piau recorda bem como buscamos, na legislatura passada, a discussão abrangente e convergente sobre os planos de carreira. Por iniciativa do nosso Governador que, diga-se de passagem, desde o primeiro momento, com sua austeridade e com sua maneira legítima de governar, tem cumprido seu papel e muito bem. Ele tem trazido sua contribuição, fazendo tudo o que manifestou e encaminhando o plano de carreira. E como bem assinalou o Deputado Paulo Piau, sabemos das dificuldades financeiras pelas quais o Estado tem passado. Somos chefes de família e sabemos qual é o nosso orçamento, o que podemos ou não fazer.

Caríssimo Deputado Weliton Prado, com seu espírito aguerrido em defesa do funcionalismo com certeza sempre buscaremos esse espírito de convergência. Devemos construir os pensamentos de maneira efetiva. V. Exa. defendendo sua posição, nós também defendendo a situação do Governo, que está buscando o déficit zero. Temos certeza de que o compromisso, tanto da Situação quanto da Oposição é apenas um: a paz social, em defesa da tranquilidade de nossos servidores e de todo o Estado. Houve grandes avanços e não podemos negar. O Governador, no que diz respeito à segurança, às estradas, ao saneamento básico, à iluminação, etc., tem tido uma participação muito efetiva em todos os municípios de Minas Gerais. Não somos apenas nós, mas contamos com a contribuição de vocês. Vocês têm contribuído muito na construção do desenvolvimento de Minas.

Sr. Presidente, nesta tarde em que estamos encerrando nossas atividades parlamentares, nesta semana derradeira, vamos olhar no retrovisor da história e ver que valeu a pena. É o segundo ano do nosso mandato nesta 15ª legislatura. Trabalhamos muito, discutimos inúmeras ações

nas áreas de educação, saúde, transporte e estamos encerrando com o funcionalismo público, nosso compromisso maior. Precisamos ter muita clareza sobre qual o compromisso maior do nosso Governador e desta Assembléia Legislativa, que tem sido parceira direta do Governo em todos os momentos. Aliás, em todos os seus pronunciamentos, nosso Governador tem destacado, de forma muito respeitosa e grata, o que esta Assembléia tem lhe proporcionado. Isso é muito importante, porque somos 77 Deputados na força-tarefa para restabelecer o que Minas desejou: o desenvolvimento e o progresso.

Fico muito feliz, Deputado Weliton Prado, por estarmos travando este debate no jogo democrático. Mas não somos os donos da verdade, apenas os construtores e representantes do nosso povo. Cada um deve trazer sua pá de cal, procurando ações e gestões em defesa de todos o que realmente amam o solo mineiro. São importantes contribuições. Já que, durante este ano, esta contribuição foi tão importante, tão respeitosa, peço que possamos construí-la no próximo ano. Temos de ter espírito de cooperação. Minas dá exemplo ao Brasil, graças à Assembléia Legislativa. Esta Casa tem-se destacado extraordinariamente, em razão da excelência dos Deputados da Situação e da Oposição. Somos 77 representantes do povo mineiro. Sem dúvida, apesar dos nossos embates e divergências ideológicas, com o sentimento maior de mineiridade e sob a responsabilidade do Governador, estamos construindo uma Minas vigorosa e progressista.

Eram essas as nossas considerações, Sr. Presidente. Tenho certeza de que, com o apreço que temos aos nossos colegas parlamentares, construiremos um grande trabalho no próximo ano. Obrigado.

A Deputada Maria Tereza Lara - Primeiro, reafirmo o que disseram meus companheiros de bloco. Todavia, também acrescento que aprovaremos 16 planos de carreira, dando oportunidade ao Governador de enviar imediatamente as tabelas salariais. Na Assembléia de Minas Gerais, ao contrário do que ocorre em nível federal, onde os partidos de oposição dificultam o avanço do projeto democrático popular, é diferente. Ou seja, de maneira responsável, a Oposição contribui para que o Governador tenha condições de governabilidade, de avançar.

Ressaltamos que o plano da educação foi o primeiro a ser aprovado. Fizemos obstrução, objetivando acelerar o processo. Este ano, o Sind-UTE, sindicato dos trabalhadores da educação, completa 25 anos. Por isso, por meio do Sind-UTE, homenageio os servidores de todos os segmentos do Estado, que lutam bravamente por seus direitos. Além das questões pontuadas, com a participação, com a mobilização dos servidores por meio dos sindicatos, com sua presença no parlamento, discutindo com as bancadas de oposição e situação, poderemos avançar.

O nobre colega da base do Governo me falou que, no próximo ano, o debate será feito em nível nacional. No entanto, já começamos a fazê-lo este ano. O Presidente Lula, este ano, demonstrou atenção especial a Minas Gerais. Muitas vezes, nós, da Oposição e da Situação, estivemos no Palácio do Governador para assinar convênios, tendo em vista recursos do Governo Federal. Pode-se dizer: por ser Federação, isso é importante. Todavia, durante muitos anos, Minas ficou excluída. Agora, independentemente de o Governador ser-lhe oposição, Lula fez esse compromisso. Ou seja, independentemente de partido, fez parcerias com os Governos dos Estados e com os municípios. Foi feito um convênio entre a FUNASA e mais de 100 Prefeituras, tendo em vista o saneamento, sobretudo de cidades pequenas, cujos Prefeitos são de vários partidos, inclusive de oposição.

Trata-se de uma atitude correta, o que constitui sua obrigação. Defendemos a verdadeira democracia. No entanto, antes os fatos não aconteciam dessa maneira. Somos testemunhas do compromisso do Governo Federal com o povo. É o que queremos que aconteça em todos os municípios. Desejamos que os Prefeitos que tomarão posse agora, independentemente de serem da Situação ou da Oposição, tenham compromisso com o povo. Não poderá haver perseguição. Infelizmente, no tocante à cidade onde resido, não posso fazer essa afirmação. De certa forma, tenho até elogiado o Governador, que é do mesmo partido do Prefeito que governa a nossa cidade. O relacionamento que temos com ele é respeitoso. Infelizmente, nas cidades, nem sempre isso acontece. Não podemos aceitar a exclusão e a perseguição, pois são próprias de uma política atrasada.

Esperamos que os 77 Deputados da Casa, independentemente de partido, possamos afirmar que realmente realizam nas cidades um governo para todos.

Hoje uma companheira lembrou que, antes, o Lula usava freqüentemente a estrelinha do PT, mas, depois de eleito, passou a usar a bandeira do Brasil. É isso o que temos de fazer. A Situação e a Oposição são salutares para a democracia, mas temos de ter compromisso com o todo.

A imprensa hoje mostrou várias manchetes: "Cresce índice de aprovação do Governo Federal.". O debate não ficará para o ano que vem, porque já começou este ano. Vimos outra manchete: "Brasileiro crê em melhora econômica.". Então, é esperança do nosso povo. Por quê? Porque é um trabalho sério.

Hoje ouvi outro comentário interessante de um Deputado, que nem é da Oposição, sobre o papel importante da Polícia Federal. A corrupção está sendo realmente explodida pelo País inteiro, ou seja, é o câncer da corrupção, que ninguém da Casa pode aceitar. A Polícia Federal está cumprindo o seu papel seriamente para que seja erradicada do País. Se isso acontecer, a maioria da população, os trabalhadores e os excluídos, contarão com bom avanço. Dizem que em alguns lugares, há algum tempo, somente 10% dos recursos públicos chegavam às bases. Isso é um absurdo.

Temos de nos respeitar, e não aceitar sermos chamados de demagógicos ou covardes. Isso não é a verdade. Temos de nos respeitar como pessoa, unindo-nos no objetivo comum, como aconteceu na Mesa, discordando apenas ideologicamente. O papel da Situação e da Oposição, em uma verdadeira democracia, é muito importante para contribuirmos com o povo mineiro.

No encerramento deste ano, houve, neste parlamento, muitos pontos positivos, e grandes divergências com o Governo do Estado. Temos de trabalhar para que haja avanço. Há alguns pontos que devem ser valorizados a fim de que o povo mineiro saia ganhando. Como Oposição, temos feito isso.

Tenho viajado muito e dito que somos oposição propositiva e respeitosa. Questionamos para ajudar a avançar e contribuimos com o que for bom para o povo. Esse é o nosso papel. Agradecemos a contribuição de todos os que estiveram nesta Casa, o dia todo, ouvindo todas as falas até esperar a votação. Esse é o papel do movimento organizado para garantir os seus direitos. Muito obrigada.

O Deputado Sidinho do Ferrotaco - Sr. Presidente, verificando a insuficiência de quórum e a convocação para a reunião extraordinária às 20 horas, solicito que V. Exa. encerre, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 117 e 1.062/2003 e 1.795, 1.797, 1.798 e 1.799/2004 e dos Projetos de Resolução nºs 1.973, 1.974 e 1.975/2004; aprovação - 2ª Fase: Decisão da Presidência - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da Deputada Jô Moraes; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003; renovação da votação do projeto, salvo emenda e destaque; chamada de votação nominal; aprovação; renovação da votação da Emenda nº 1; chamada de votação nominal; aprovação; questão de ordem; leitura e renovação da votação da Emenda nº 2; chamada de votação nominal; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 565/2003; requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 12/2003; apresentação das Emendas nºs 4 e 5; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Meio Ambiente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 625/2003; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.931/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 574/2003; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.188/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.207/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.908/2004; discurso do Deputado Weliton Prado; questões de ordem; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; rejeição - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004; discurso do Deputado André Quintão; questão de ordem - Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

## Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

## 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

## Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Ouro Fino; e 1.062/2003, da Deputada Lúcia Pacífico, que altera a Lei nº 13.136, de 12/1/1999; e 1.795/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$35.200.000,00 ao orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; 1.797/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$1.834.800,00 ao orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; 1.798/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$91.000.284,00 ao orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; 1.799/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$11.290.516,00 ao orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais( À sanção.); e dos Projetos de Resolução nºs 1.973/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o regime especial de Tributação 001/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; 1.974/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação 003/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; e 1.975/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação 007/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004. ( À promulgação.)

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno, torna sem efeito a votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, e vai renovar a sua votação.

Mesa da Assembléia, 13 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.893/2004 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, do Tribunal de Contas, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Presidência informa ao Plenário que deferiu requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a votação destacada da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2003. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaque. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 51 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda e destaque. Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Antônio Carlos Andrada - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 49 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 2, que foi publicada na edição do dia 1/7/2004.).

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 2. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "não" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Antônio Carlos Andrada - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marília Campos - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 48 Deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 2. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 565/2003, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre política estadual de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 12/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação, no meio ambiente, de organismos geneticamente modificados no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as Emendas nºs 4 e 5, do Deputado Paulo Piau, que foram publicadas na edição do dia 14/12/2004.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Paulo Piau, que receberam os nºs 4 e 5, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Meio Ambiente para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 625/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, que determina a inclusão de conteúdo referente à cidadania nos currículos do ensino fundamental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, que foi publicado na edição do dia 14/12/2004.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, que recebeu o número 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo à Comissão de Educação para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.931/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transformação de cargos do Quadro Especial de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 108, de 29/1/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.931/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 574/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que estabelece condição obrigatória para o repasse de recursos aos municípios para programa de urbanização. A Comissão do Trabalho perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Márcio Kangussu. Com a palavra, o relator, para emissão do seu parecer.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 574/2003

##### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 574/2003 tem por objetivo estabelecer condição obrigatória para o repasse de recursos aos municípios para programa de urbanização.

Aprovado no 1º turno, na forma proposta, e tendo em vista a perda de prazo pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, designada para emitir parecer para o 2º turno, a matéria foi incluída em ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo condicionar os repasses de recursos efetuados pelo Estado aos municípios, para fins de urbanização, à comprovação, no respectivo projeto, de pleno acesso de pessoas portadoras de deficiência, conforme determinam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Os grupos hipossuficientes têm merecido tratamento digno e oportunidades de inserção social, por força do estabelecido na Constituição de 1988. Precisam contar com tutela especial para que se torne efetiva a igualdade perante a lei. Dessa forma, necessária se faz a hoje decantada discriminação positiva, que leva à concretização da norma constitucional na sociedade.

O inciso XIV do art. 24 da Carta Magna delega ao Estado a competência concorrente de legislar sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência". Graças a esse dispositivo, Minas Gerais já conta com ampla legislação, além da federal, que visa à proteção dos hipossuficientes. Podemos citar a Lei nº 12.666, de 4/11/94, que afirma ser do Estado a incumbência de assegurar o amparo ao hipossuficiente e o respeito a sua dignidade e bem-estar.

A proposição em análise prima pelo largo alcance social e vem enriquecer o que já foi estabelecido sobre a matéria, pois impõe um condicionante para repasse governamental, o que induz ao cumprimento da legislação.

Podemos afirmar que o projeto não deixa margem a dúvidas na interpretação; é claro sob todos os aspectos, o que permitiu sua tramitação normal até a presente fase.

##### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 574/2003, no 2º turno, na forma proposta.

Aproveito para parabenizar o nobre Deputado Luiz Humberto Carneiro pela feliz iniciativa desse projeto de lei.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens de conteúdo impróprio ou inadequado em embalagem de produtos destinados à comercialização para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.188/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.207/2003, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.207/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.908/2004, do Governador do Estado, que cria Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, destinada a servidor público estadual. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado\* - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 1.908/2004, do Governador do Estado de Minas Gerais, cria a Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, destinada a servidor público estadual.

Na semana passada, fiquei indignado em ouvir um dos maiores absurdos que já ditos nesta Casa. Um Deputado, representando o Governo do Estado, teve a....(- Palavra expungida por determinação do Sr. Presidente) de dizer que está sobrando dinheiro na FAPEMIG e que ela não possui projetos suficientes a serem liberados. Isso é um absurdo, uma mentira!

O Governo do Estado não cumpre a legislação: aplicar 1% de tudo o que é arrecadado no Estado de Minas Gerais em pesquisa e extensão. Aliás, estava conversando com o Deputado Laudelino Augusto, que faz parte da Comissão da Fruticultura, e eles apresentaram um projeto no montante de R\$100.000,00, mas apenas R\$19.000,00 foram liberados. Então, dizer que está sobrando dinheiro para a pesquisa é enganação, enrolação. Assim, exigimos o cumprimento da legislação. Que seja aplicado o que manda a lei!

Esse é um projeto muito importante que vai beneficiar os servidores do Estado, criando uma bolsa de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Além disso, apresentamos uma emenda que irá beneficiar os professores contratados.

Sabemos que há um grande número de professores contratados no Estado de Minas, que recebem um salário muito pequeno e estão há 11 anos sem aumento. Fazemos uma cobrança aqui: que todos os professores sejam efetivados, para não haver a necessidade de designação e contratos, que esses servidores possam solicitar também bolsa para o seu aperfeiçoamento, o que seria um estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico do Estado de Minas Gerais.

Apresento, então, essa emenda e solicito a todos os nobres colegas que votem favoravelmente a ela.

Deixo claro aqui a minha indignação. Espero que o Governador Aécio Neves cumpra o compromisso assumido em campanha: aplicar 1% na FAPEMIG e 2% de tudo que é arrecadado na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, além de descentralizá-la, levando-a a várias regiões do Estado. Que ela seja realmente uma universidade pública, gratuita e de qualidade! Que o Estado invista em pesquisa e extensão!

Vemos que há projetos que são apresentados, mas, na hora, os recursos não são liberados. Pouquíssimos são os projetos aprovados. Portanto, que não venham dizer aqui que há muito dinheiro, que está sobrando dinheiro na FAPEMIG. Sabemos que isso não é verdade. Muito obrigado.

#### Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Solicito a V. Exa. que faça retirar do discurso do Deputado que me antecedeu a palavra....(- Palavra expungida por determinação do Sr. Presidente). Caso contrário, daqui a pouco trataremos uns aos outros com termos piores.

Essa é a solicitação que faço a V. Exa., por meio desta questão de ordem. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Eu mesmo, Sr. Presidente, gostaria de retirar a palavra. Reconheço que fui um pouco enérgico. Mas, realmente, fiquei indignado, pois ouvi uma coisa que não é realidade. Todos os dias, estudantes e professores me ligam do Estado inteiro, de regiões mais pobres, como o vale, do Jequitinhonha, o Norte, reclamando que apresentam o projeto, mas não há liberação.

Portanto, sabemos que não é verdade que há dinheiro sobrando.

Retiro a expressão e solicito que o Deputado que disse tal coisa faça uma retratação nesta Casa, assumindo que isso não é verdade. Temos dados. Aliás, podemos até apresentar um requerimento para provar quanto o Governo do Estado gasta com pesquisa e extensão. Só com publicidade houve um gasto maior do que com a FAPEMIG. O valor com publicidade era da ordem de R\$10.000.000,00, suplementado, depois, para R\$30.000.000,00. Portanto, mais do que é gasto com a UEMG, que recebe uma verba de vinte e tantos milhões de reais.

O Governador gastou mais com publicidade do que com a Universidade do Estado de Minas Gerais. Ficamos muito chateados com isso, porque vemos que a educação não é prioridade para este Governo. Outros órgãos, como a CEMIG, a COPASA e a CODEMIG, também gastaram com

publicidade.

Retiro, então, a expressão e solicito que o Deputado faça a retratação.

O Sr. Presidente - A Presidência aquiesce à questão de ordem do Deputado João Leite e determina que seja expungida das notas taquigráficas a referida palavra. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.908/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005 a 2007 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 49, 52, 55, 56, 59, 60, 64, 67, 77, 78, 81 a 91 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 20, 21, 29, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 71, 73, 74, 75, 79 e 80. Com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1, ficam prejudicadas as respectivas emendas. Com a aprovação da Emenda nº 87 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 14 e 54, ficam, também, prejudicadas as Emendas nºs 7, 32, 33 e 68. As Emendas nºs 65, 70 e 72 ficam prejudicadas por já estarem contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, estamos discutindo o Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005 a 2007 e dá outras providências.

O PPAG é um mecanismo de planejamento que compõe o sistema orçamentário - a LDO e a lei orçamentária -, encaminhado pelos Governos Municipais, Estaduais e Federal, sempre no primeiro ano, com previsão de prioridades para os quatro anos posteriores.

No ano passado, esta Casa teve a oportunidade de discutir o projeto de lei do Plano Plurianual encaminhado pelo Governador Aécio Neves. A Assembléia inovou, ao promover, com o apoio da Mesa e por intermédio da Comissão de Participação Popular, cinco audiências públicas com o objetivo de recolher sugestões da sociedade. Naquela oportunidade, foram apresentadas 203 sugestões, muitas pertinentes ao PPAG, e 32 emendas foram incorporadas ao projeto de lei e depois ao PPAG. Destaco uma emenda apresentada por várias entidades da área social que resultou no projeto estruturador de inclusão social de famílias vulnerabilizadas. Por meio do PPAG, o Governador Aécio Neves encaminhou a esta Casa 30 projetos considerados prioritários. Observamos, juntamente com a sociedade, a ausência de um projeto dirigido à inclusão de famílias pobres no âmbito do planejamento do Estado e conseguimos uma grande conquista: o 31º projeto. Esse projeto integra a chamada carteira de projetos estruturadores do Governo Estadual, por isso não sofre o contingenciamento orçamentário, possui gerência própria e mecanismos bastante claros por parte da sociedade. Esse 31º projeto contempla as ações de combate à violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil; de iniciativa de trabalho e renda; de política de proteção e apoio à infância e à adolescência; de proteção ao idoso; de apoio às pessoas portadoras de deficiência e de várias outras iniciativas.

No ano passado, uma importante emenda proposta pela sociedade foi incorporada ao PPAG, obrigando o Governo a revisar anualmente o seu plano. Por que essa emenda é tão importante? No Brasil, é muito comum planos e leis ficarem apenas no papel. Muitas vezes, eles são feitos sem a participação popular e não são cumpridos, e os parlamentares que os votam ou mesmo a sociedade, que em última instância será a beneficiária, sequer tomam conhecimento do seu desenvolvimento prático, concreto e objetivo.

Portanto, no ano passado, aprovamos a emenda que obriga a revisão do PPAG; mais do que isso, a revisão com participação popular.

Nesta linha, em 2004, por meio das Comissões de Participação Popular, que tenho a honra de presidir, representando o Bloco PT-PCdoB, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, presidida pelo Deputado Ermano Batista, realizamos vários eventos preparatórios e debates públicos com a sociedade civil.

Destaco os eventos preparatórios. A Escola do Legislativo promoveu um curso destinado aos militantes que se interessavam em participar do PPAG, realizou audiências públicas de revisão e atividades técnicas de disponibilização do acompanhamento da execução orçamentária e efetuou a publicação da "Revista do Legislativo" sobre o assunto.

Mais uma vez, realizamos essas audiências públicas em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Das 197 propostas apresentadas nessas audiências públicas, mais de 80% foram aproveitadas. Havia compatibilização técnica e respeito aos parâmetros legais estabelecidos. Evidentemente, algumas geraram requerimentos e solicitação de providências para outros órgãos. Além disso, muitas foram transformadas em emendas. Precisamente, 59 emendas foram apresentadas ao PPAG e 34 ao orçamento. Dessas 59, 45 foram aprovadas e acolhidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O conjunto dessas emendas se traduz num volume de R\$4.500.000,00, atribuídos a algumas áreas, especialmente a da política social, aprimorando e aperfeiçoando os 31 projetos estruturadores.

Entre essas emendas, destaco algumas que considero relevantes. A primeira é dirigida ao projeto estruturador de inclusão social de famílias vulnerabilizadas - há aproximadamente R\$1.650.000,00 referentes a novos recursos para o Projeto Estruturador nº 31; e às iniciativas de apoio à pessoa portadora de deficiência na área de amparo às famílias, de capacitação de conselheiros municipais de assistência e de cooperação técnica com os municípios. Algumas emendas aprovadas são fundamentais, pois se dirigem à área da criança e do adolescente.

Destaco as emendas que buscam estimular e implementar programas para os adolescentes egressos de medidas socioeducativas. Eu, o Deputado Laudelino Augusto e a Deputada Maria Tereza Lara tivemos a oportunidade de visitar algumas instituições. O adolescente que cometeu ato infracional sai da instituição sem oportunidade de qualificação profissional, de adquirir o primeiro emprego ou de incorporar-se à unidade de ensino médio. Portanto, muitos retornam ao mundo do crime e da marginalidade devido à falta de oportunidades.

Além dos recursos para o programa destinado aos egressos, conseguimos R\$300.000,00 para o importante programa de proteção à criança e ao adolescente ameaçados de morte. Sabemos que muitos dos adolescentes que saem do tráfico e são violentados e explorados sexualmente precisam ser protegidos pelo Estado para que tenham o direito de reconstruir dignamente a sua vida.

Nesta Casa, há um projeto de lei em tramitação que implanta um programa de proteção à criança e ao adolescente. Conseguimos o recurso, caso a Assembléia acompanhe o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Outra emenda aprovada diz respeito ao fornecimento da merenda escolar para os alunos do ensino médio, em especial aqueles que estudam à noite, que vêm de famílias mais desprovidas e chegam à escola com fome. Essa emenda determina critérios para que o Estado incorpore a

merenda escolar ao ensino médio, gradativamente.

Aprovamos emenda, reivindicada pelo Fórum Mineiro de Educação Infantil, que trata da destinação de recursos para a capacitação de professores da educação infantil. A educação de crianças de zero a seis anos é uma responsabilidade municipal que pode ter o aporte técnico e financeiro do Estado e da União. Uma rede qualificada deve ser constituída para implantar a educação infantil nos municípios.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, aproximadamente R\$3.100.000,00 são destinados às áreas sociais. Ainda é pouco, mas foi resultado de muita negociação com os Deputados da base do Governo e com o próprio Governo. Não queremos que essas emendas fiquem no papel, mas que sejam rigorosamente cumpridas, pois foram objeto de legítima deliberação popular.

Aprovamos emenda na área de certificação do café, pois o médio e o pequeno produtores precisam dessa certificação para melhor competirem no mercado nacional e internacional; na área ambiental, prevendo a criação do Comitê da Bacia do Rio Jequitinhonha. O Deputado Adalclever Lopes faz um bom trabalho na região e também sabe que esse rio é um vetor fundamental para o desenvolvimento econômico da região. Se recuperado, pode ser importante para a irrigação, o turismo, as atividades culturais e as várias iniciativas integradas à agricultura familiar. Aquela região é rica de potencialidades, mas é pobre porque não possui um projeto de desenvolvimento econômico sustentável que integre as famílias e promova a distribuição de renda. O Comitê de Bacia do Rio Jequitinhonha será fundamental para sua recuperação. Na Comissão de Fiscalização Financeira, outros rios foram incorporados com o aperfeiçoamento apresentado pelo Deputado Ermano Batista.

Outra emenda está vinculada às atuais exigências e a portas que se abrem para captação de recursos por meio da implementação das medidas do Protocolo de Kyoto. Com a questão dos créditos de carbono, o Estado deve apresentar projetos que captem recursos dos países que contribuem negativamente para a poluição atmosférica mundial. É preciso apresentar bons projetos.

Enfim, as emendas versam sobre os mais variados assuntos, como saúde, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico, etc. Há, por exemplo, emendas que estimulam o turismo e a pesca ecológica na bacia do rio São Francisco, outro rio que tem sido objeto de muito debate nesta Casa.

Essas emendas tratam de questões vinculadas à região metropolitana, aos arranjos produtivos locais. São diversas, visto que mais de 230 entidades participaram ativamente.

Todavia, há de se registrar que, em 2005, teremos de enfrentar um desafio ainda maior. A Assembléia Legislativa avançou muito, quando, em 2003, pela primeira vez em sua história, realizou audiências públicas, colhendo 203 sugestões para o PPAG. Em 2004, deu mais um passo, cumprindo uma emenda popular de revisão do Plano e capacitando os militantes sociais. Dessa forma, contribuiu para que o Plano fosse aperfeiçoado, com mais 197 sugestões. Para o próximo ano, o Plano Plurianual prevê que o Estado deverá promover uma avaliação das metas físicas dos projetos prioritários por região. O Saúde em Casa, o Lares Gerais, o Pró-Acesso, o Inclusão Digital, o Inclusão Social de Famílias Pobres, enfim, cada projeto estruturador deverá passar por uma avaliação descentralizada, regionalizada. Assim, cada região poderá saber quais ações estão, ou não, sendo realizadas.

Aproveito para fazer aqui um trabalho de sensibilização da sociedade mineira, a fim de nos organizarmos nas regiões. Isso poderá ser feito pela Assembléia Legislativa, por meio do conjunto de Deputados e Deputadas, já que, em cada região do Estado, existe um grupo de parlamentares realizando um trabalho sério. Tenho certeza de que a nova Mesa, que será eleita no dia 15, assumirá conosco essa tarefa. Junto com as comissões permanentes, com os Deputados, com as Deputadas e com o Governo do Estado, poderá ajudar na organização das audiências públicas regionais de avaliação do Plano Plurianual para que as associações locais, de municípios, enfim, para que o cidadão do interior possa acompanhar os trabalhos da Assembléia Legislativa e dar sua opinião. O desenvolvimento regional é o caminho para o desenvolvimento econômico de Minas. Este Estado tem a dimensão de um país; possui diversidades, peculiaridades. Portanto, cada uma de suas regiões merece um projeto próprio, articulado com o poder central. Tenho certeza de que cada região possui sua vocação; cada região possui boas idéias, propostas que podem e devem ser acolhidas pelos responsáveis pelo planejamento público no Estado de Minas Gerais.

Outro fato que nos preocupa é a questão da execução orçamentária. Sabemos que o primeiro ano de cumprimento de um plano plurianual sempre é mais difícil. Trata-se do período próprio de acomodação, de construção das referências técnicas, das referências de procedimentos administrativos para a viabilização dos programas estruturadores. Preocupamo-nos porque alguns projetos possuem baixo nível de execução orçamentária. Como exemplo, citamos o Inclusão Digital, que tem aproximadamente 3% ou 4%. O mesmo acontece com o Lares Gerais. Esses projetos poderão ser importantes para o Estado, mas apresentam nível de execução orçamentária muito aquém. Além da execução orçamentária, temos de avaliar a execução das metas físicas. É possível que se tenha uma alta execução orçamentária, porém com pouco impacto na vida das pessoas. É importante que o orçamento seja realizado, mas as metas a que se propôs o poder público devem ser atendidas em sua integralidade.

Portanto, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a Assembléia Legislativa marcou um ponto importante no fortalecimento do Plano Plurianual.

Posso dizer, sem medo de errar, que hoje a Assembléia de Minas Gerais é a mais avançada no que tange à discussão participativa de planejamento de médio prazo, uma conquista do conjunto de Deputadas e Deputados desta Casa, mostrando que aqui se trabalha sério, que aqui existe a preocupação com as várias regiões e com o interesse público.

O trabalho da Comissão de Participação Popular não teria êxito se não houvesse a compreensão de todas as comissões permanentes desta Casa, que fazem um trabalho junto à Comissão. Na própria audiência pública, vários Deputados e Deputadas abdicaram do direito de apresentar emendas para que essas fossem feitas por suas respectivas organizações da sociedade civil.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Nobre Deputado André Quintão, agradeço-lhe o aparte. Quero parabenizar o trabalho executado nesta Assembléia. Como V. Exa. bem o disse, a Assembléia de Minas cumpriu seu papel, fazendo um belo trabalho, abrindo espaços para que viessem emendas oriundas da população. A Comissão de participação Popular é importante porque as necessidades acontecem onde o povo, que sabe de suas necessidades, está.

Em nome dos companheiros desta Casa, parabenizo-o por seu trabalho, pela dedicação, pelo entusiasmo e pela alegria com que se envolve, chamando todos os outros Deputados à participação. Quando um timoneiro, como V. Exa., Presidente da Comissão de participação Popular, lidera e influencia positivamente o grupo, as coisas acontecem. O enriquecimento do PPAG para este ano, com as discussões e as emendas da Comissão de Participação Popular, está muito relacionado com seu trabalho.

Precisamos valorizar os companheiros, que cumprem seu papel da melhor maneira possível. Por isso dou testemunho de seu trabalho, com o qual a Assembléia e o povo de nosso Estado só têm a ganhar.

O Deputado André Quintão - Muito obrigado, Deputado Doutor Viana. Quero estender esse cumprimento, primeiro, às mais de 230 entidades participantes. Muitas organizaram e participaram de cursos de formação da Escola do Legislativo. Sem elas não haveria as audiências públicas.

Registro também a seriedade do corpo técnico da Assembléia, porque todo esse processo foi realizado graças aos servidores da Assembléia, que vestiram a camisa da instituição. A rapidez imposta pelo Regimento, a celeridade da avaliação das propostas para compatibilização técnica, a necessidade de transformação da idéia de uma entidade numa emenda compatível tecnicamente com uma lei orçamentária ou com um plano plurianual exigiu trabalho intenso dos técnicos, nas várias áreas - sociais, econômicas, etc. - relacionadas às emendas. Não citei nomes nem setores, mas quero ter esse gesto de reconhecimento do conjunto dos servidores que participaram desse trabalho. O tempo foi exíguo, mas houve muito empenho e zelo.

Cada idéia, ainda que não fosse pertinente ao Plano Plurianual, foi analisada e recebeu parecer. Mesmo as não acolhidas receberam fundamentação técnica e política para sua não-aceitação. Isso se chama respeito à participação popular, ou seja, as audiências não foram homologatórias de decisões, não foram simplesmente encontros para debates de idéias vagas. Elas tiveram objetividade.

Elas conseguiram ampliar em R\$4.500.000,00 os recursos, em especial para a área social em Minas Gerais. Nós, mesmo sem alterar os recursos, mexemos nas finalidades e nas diretrizes. Por exemplo, no caso do projeto de reforma de escola estadual, o Estado já tem isso como prioridade, e o projeto já vem sendo desenvolvido. Mas colocamos como finalidade desse projeto estruturador que essas reformas sejam feitas buscando-se a acessibilidade do aluno portador de necessidade especial e da criança de seis anos. O Estado, ao absorver a criança de seis anos, tem também de preparar fisicamente a escola para permitir a acessibilidade dessa criança pequena, que é diferente de uma criança de oito, nove, dez anos ou de uma pessoa portadora de necessidade especial.

Destaco que muitas emendas têm o objetivo de aperfeiçoar o planejamento do Estado sem mexer nos recursos. Na área do Programa Saúde da Família, é fundamental a participação do assistente social nessas equipes. Assim como fizemos aqui na Capital, incluímos uma emenda - que foi acolhida - para a participação do assistente social na equipe de saúde da família. Esse profissional é fundamental para um diagnóstico ou um trabalho inter-setorial de acolhimento e apoio à família.

Cada proposta foi muito analisada pelo conjunto dos técnicos da Assembléia. Não poderia deixar também de mencionar o trabalho da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, na Presidência do Deputado Ermano Batista, que também foi relator, e da Comissão do Orçamento, com o relator Deputado Antônio Andrada. Eles tiveram a sensibilidade de acolher essas emendas no conjunto das emendas apresentadas pelos Deputados e também pela comissão.

Nesse processo, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento, dialogou e negociou. Muita coisa que gostaríamos que fosse incluída ainda não foi incluída, mas já é um avanço o fato de o Governo ter colocado à disposição os seus técnicos e seus gerentes. No aspecto da análise do Plano Plurianual, isso mostra um relacionamento respeitoso para com a Assembléia Legislativa. A população, o Estado e a Assembléia ganham, porque vão instituindo, independentemente da nossa presença ou dos Deputados e Deputadas, a criação de uma cultura de avaliação participativa dos instrumentos de planejamento do Estado. É isso o que precisamos fortalecer.

Aqui me dirijo aos Prefeitos, às Prefeitas, aos Vereadores e às Vereadoras eleitas espalhados por Minas Gerais. No ano de 2005, cada município terá de apresentar o seu Plano Plurianual. Espero que os municípios e as Câmaras Municipais sigam o exemplo da Assembléia e promovam debates sobre o seu futuro. Que cada Câmara Municipal receba o Plano Plurianual do Prefeito ou da Prefeita eleita e promova debate público. Que integre o seu plano municipal com propostas de desenvolvimento regional. Que integre o seu plano municipal com o plano de prioridades do Governo do Estado e com o PPA, o Plano Plurianual do Governo Federal.

Esse nosso trabalho de multiplicação, de divulgação dessa experiência poderá ajudar muito os municípios de Minas Gerais a estimularem também a participação popular.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Obrigado, Deputado. Esta noite, a Casa homenageará um dos grandes parlamentares da história desta Assembléia. O ilustre Deputado Dalton Canabrava completa 50 anos de vida pública, tendo sido Deputado por seis mandatos. Estendemos esse convite a todos os colegas e aos gabinetes, para que estejam aqui, hoje, às 20 horas.

O Deputado lutou muito contra a ditadura militar e a favor da democracia no Estado e no País. O convite já foi feito pela imprensa, mas reforçamos neste instante, agradecendo, mais uma vez, o aparte do colega André Quintão.

O Deputado André Quintão - Não podemos nos esquecer também de que, no ano passado, o Deputado Sebastião Helvécio, relator das propostas apresentadas ao Plano Plurianual, muito nos ajudou.

#### Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 14/12/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Rogério Correia; aprovação - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004; discurso do Deputado Weliton Prado; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; encerramento da discussão; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação do Substitutivo nº 1; chamada de votação nominal; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.168/2003; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.595/2004; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Defesa do Consumidor - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.611/2004; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 982/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.455/2004; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/2004; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004; encerramento da discussão - Questão de ordem - Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pindaça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Rogério Correia solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nº 1.168/2003, 1.595 e 1.611/2004, 982, 1.068 e 1.084/2003 e 1.455 e 1.587/2004 sejam apreciados logo após a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera o § 1º do art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado\* - A Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, é muito importante. Infelizmente, não vemos que a segurança esteja sendo valorizada. As viaturas estão totalmente sucateadas em todo o Estado de Minas Gerais. Estive conversando ontem com o Dr. Ramom, Delegado da Regional de Uberlândia, sobre os problemas enfrentados pelo setor de segurança pública em Minas Gerais. Fiquei estarrecido porque, há 20 anos, Uberlândia tinha 130 policiais civis e hoje tem somente 150. Se compararmos o efetivo da Polícia Civil de Uberlândia com o de outras cidades, veremos que a região do Triângulo carece de um aumento efetivo do número de policiais, bem como de equipamentos. Essa proposta vem criar o Fundo Estadual de Segurança Pública, para que tenhamos garantidos, no orçamento do Estado, recursos para a segurança. A cada dia que passa, aumentam os índices de criminalidade. Estamos falando de questões estruturais. Não se investe em educação nem na área social. O Governo do Estado gastou mais em publicidade do que com a UEMG. Ele gastou em torno de R\$30.000.000,00 só em publicidade e ainda pediu suplementação, porque o valor previsto no orçamento era de R\$10.000.000,00. Dos R\$119.000.000,00 previstos para 2004 para o programa de redução da criminalidade, o Governo investiu apenas 20%. O Fundo para a Infância e Adolescência tem previsão orçamentária de R\$1.800.000,00 provenientes de doações de pessoas físicas e instituições privadas. O piso salarial dos professores da 1ª à 4ª séries do ensino fundamental é de R\$212,00 mensais, menor que o salário mínimo. Por isso, nos posicionemos favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, que é muito importante. Ela garantirá recursos para a segurança pública.

Quero passar à fundamentação do projeto. Essa proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça. (- Lê o parecer da Comissão Especial, que foi publicado na edição do dia 4/11/2004.)

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Quero alertar a V. Exa. de que o tempo de funcionamento de várias comissões está terminando. Caso isso ocorra, não teremos quórum para votar, inclusive a proposta, que é de grande importância para a bancada de V. Exa. Peço que seja mais objetivo na discussão, pois os Deputados precisam estar em Plenário para a votação, uma vez que a proposta necessita do quórum qualificado de 48 votos a favor para ser votada e aprovada em 1º turno.

Faço um apelo ao Deputado Mauri Torres, Presidente desta Casa, para que solicite a presença dos Deputados que estão se dirigindo para as comissões, pois hoje temos mais de dez comissões em funcionamento. Peço ao Deputado Weliton Prado que tenha essa compreensão. O Deputado Chico Simões tem lutado arduamente, e o Governador Aécio Neves está orientando sua bancada para aprovar a proposta de emenda à Constituição.

O Deputado Weliton Prado\* - Sabemos que essa proposta de emenda à Constituição se tornou uma novela. Estamos lutando há muitos meses para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 83 seja aprovada nesta Casa. A proposta tem o apoio de toda a Bancada do PT, do PCdoB, e nosso Bloco é favorável à sua aprovação, mas temos de nos aprofundar em seus detalhes.

## Questão de Ordem

O Deputado Welinton Prado - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião para entendimento entre as Lideranças sobre a apreciação das

matérias constantes na pauta.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Weliton Prado, vai suspender a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nestes seis anos de mandato entendemos que, sem a aquiescência, sem o voto e sem a colaboração dos demais Deputados desta Casa - são necessários 48 votos a favor -, não conseguiremos aprovar uma proposta de emenda à Constituição. Precisamos da compreensão dos colegas parlamentares não só para votar, mas também para subscrever a proposta de emenda à Constituição. Quarenta e um Deputados a assinaram juntamente conosco. Portanto, não se trata de uma proposta gelada.

Além da compreensão dos Deputados, queremos ressaltar que essa proposta de emenda à Constituição determina que o Estado de Minas Gerais cumpra o que está previsto na Lei Complementar Federal nº 51/85, ou seja, a aposentadoria dos policiais civis ocorrerá após 30 anos de serviços, desde que 20 anos sejam de natureza estritamente policial.

Queremos agradecer ao Governador Aécio Neves, pois sem ele não teríamos como aprovar essa proposta de emenda à Constituição. Já há uma orientação do Líder de Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, para que a base caminhe nessa mesma direção.

Fazemos esse registro e parabenizamos o Governador Aécio Neves, que vem resgatar justiça, em especial com essa legislação, que vem resgatando direitos, não só dos policiais civis, como também dos policiais militares, aliados do processo pela Constituição. Fazemos um registro ao Governador Aécio Neves, aos Deputados Alberto Pinto Coelho e Antônio Carlos Andrada e aos demais parlamentares, sem cuja presença não poderíamos aprovar essa proposta de emenda à Constituição. Encaminhamos favoravelmente, fazendo um apelo aos parlamentares para que permaneçam em Plenário, para votarmos a matéria. Certamente, a Polícia Civil ganhará muito, porque dissiparemos de uma vez por todas a dúvida que hoje está sendo resolvida nos tribunais, com a arguição na justiça do direito de aposentadoria aos 30 anos de serviço, tendo em vista tratar-se de profissão perigosa e insalubre, que requer tratamento específico diante da função árdua exercida pelos companheiros da Polícia Civil. Solicitamos a V. Exa. que submeta à apreciação do Plenário proposta de emenda à Constituição. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário ( Deputado Luiz Fernando Faria ) - ( - Faz a chamada. ).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangusu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o Projeto Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. ( - Pausa. ) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.168/2003 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.595/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre a interrupção no abastecimento de água e coleta de esgoto por falta de pagamento da conta de consumo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.595/2004

Dispõe sobre a interrupção no abastecimento de água e na coleta de esgoto por falta de pagamento da conta de consumo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A falta de pagamento pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, prestados por concessionária pertencente à administração pública do Estado, sujeita o cliente ou titular do imóvel à interrupção dos serviços, respeitadas as seguintes condições:

I - Para efeito de negociação da dívida, a concessionária deverá disponibilizar, a pedido do cliente, o parcelamento do débito e a escolha da data de pagamento das próximas contas mensais;

II - A concessionária deverá enviar comunicação ao cliente, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da possível interrupção, informando mês e valor do débito;

III - Para cliente inadimplente, com histórico anterior mínimo de seis meses de pontualidade no pagamento, será emitida comunicação de débito e não haverá a interrupção dos serviços;

IV - A interrupção do abastecimento de água será executada em duas fases:

a) A primeira, simples, permitindo ao cliente a auto-religação após efetivado o pagamento da conta, será executada antes da conta mensal seguinte;

b) A segunda, definitiva, sendo sua religação feita exclusivamente pela concessionária, será executada após a segunda conta em débito e antes da terceira conta a ser faturada;

V - É vedada a inscrição nos serviços de proteção ao crédito do cliente com apenas uma conta vencida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

Fábio Avelar

Justificação: A prestação de serviços pelo poder público, sob regime de concessão ou permissão, é regulada pelo art. 175 da Constituição da República, que prevê edição de lei sobre o regime, o controle, a fiscalização e a revogação da concessão ou permissão.

Ao regular a matéria, a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, autoriza a interrupção da prestação dos serviços nos casos de emergência ou de inadimplência do usuário. Trata-se de providência que é adotada para resguardo da segurança das instalações e da própria continuidade do serviço.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Fábio Avelar, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 2 do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo à Comissão de Defesa do Consumidor para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.611/2004, da Deputada Marília Campos, que proíbe o uso, a fabricação, a comercialização, a locação, a cessão, o empréstimo e a transferência, a qualquer título, de prensa mecânica excêntrica com mecanismo de engate por chaveta e de prensa mecânica de fricção no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.611/2004 com a Emenda nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 982/2003, do Deputado Rêmoló Aloise, que estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos comerciais e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 982/2003

Altera a redação do art. 1º:

"Art. 1º - A oferta, por estabelecimento comercial varejista, de mercadoria em promoção ou liquidação, decorrida a primeira metade de seu prazo de validade, estando a mercadoria nos três meses anteriores ao vencimento desse prazo, fica condicionada à informação ao consumidor de seu prazo de validade no ponto de venda.

Sala das Reuniões, de 2004.

Olinto Godinho

Justificação: Nossa intenção, ao apresentarmos esta emenda, é a de propiciar aos proprietários de ponto de venda maior prazo para afixar o prazo de validade das mercadorias em promoção ou liquidação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Olinto Godinho, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 982/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/2003, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter os imóveis

que especifica ao Município de Ituiutaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.068/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.084/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.455/2004, do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 23/6/98, que define medidas para combater o tabagismo e similares no Estado, nos locais que menciona. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Felisburgo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.597/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005 a 2007 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 49, 52, 55, 56, 59, 60, 64, 67, 77, 78, 81 a 91 e as Subemendas que receberam o nº 1 apresentadas às Emendas 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 20, 21, 29, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 71, 73, 74, 75, 79 e 80. Com a aprovação das Subemendas que receberam o nº 1, ficam prejudicadas as respectivas emendas. Com a aprovação da Emenda nº 87 e das Subemendas que receberam o nº 1 apresentadas às Emendas nºs 14 e 54, ficam, também, prejudicadas as Emendas nºs 7, 32, 33 e 68. As Emendas nºs 65, 70 e 72 ficam prejudicadas por já estarem contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não há quórum para a continuação dos trabalhos. Assim, pedimos que encerre, de plano, esta reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

#### ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar e Sidinho do Ferrotaco (substituindo este ao Deputado Olinto Godinho, por indicação da Liderança do PSDB) e a Deputada Cecília Ferramenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador do Estado, publicado no Diário do Legislativo do dia 3/12/2004, e cartão do Sr. Sebastião Lucas Filho, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, publicado no Diário do Legislativo do dia 3/12/2004. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.677 a 3.700, 3.723 a 3.728 e 3.742 a 3.747/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

João Bittar, Presidente - Paulo Cesar - Ana Maria Resende.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, em 15/12/2004

Às 9h55min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Chico Simões, Ermano Batista e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Simões, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Ermano Batista). A Presidência suspende a reunião para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, é aprovada a ata. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Chico Simões, Presidente - Ermano Batista - Sidinho do Ferrotaco.

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Adalclever Lopes, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 625/2003 na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado o Requerimento nº 3.812/2004. São aprovados também os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.889 e 1.894/2004. Registra-se a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar no dia 16 de dezembro, Quinta-feira, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Weliton Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta DE Emenda à Constituição nº 80/2004, em 16/12/2004

Às 10h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar e Luiz Humberto Carneiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre emenda apresentada em Plenário, no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Em seguida, a Presidência suspende a reunião por 5 minutos para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Paulo Piau.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 15/12/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: os Projetos de Lei nºs 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 1.686/2004, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.743/2004, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 1.814/2004, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: os Projetos de Lei nºs 410/2003, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 3 a 5; 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 1.033/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do vencido em 1º turno; 1.263/2003, do Deputado Zé Maia; 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, na forma do vencido em 1º turno; 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia, na forma do vencido em 1º turno; 1.530/2004, do Deputado George Hilton, na forma do vencido em 1º turno; 1.573/2004, do Deputado Célio Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 1.651/2004, do Deputado Padre João; e 1.863/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: o Projeto de Lei Complementar nº 56/2004, do Governador do Estado, e os Projetos de Lei nºs 280/2003, do Deputado Sargento Rodrigues; 311/2003, do Deputado Célio Moreira; 425/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 982/2003, do Deputado Rêmolo Aloise; 1.068/2003, do Deputado Paulo Piau; 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.207/2003, do Deputado Padre João; 1.455/2004, do Deputado Gilberto Abramo; 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar; e 1.884/2004 do Governador do Estado.

Matéria Votada na 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 16/12/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 625/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, na forma do Substitutivo nº 2; 771/2003, do Deputado Célio Moreira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.328/2003, do Deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 2; e 1.650/2004, do Deputado Miguel Martini, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: o Projeto de Lei nº 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, na forma do vencido em 1º turno.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, 14 e 20 horas dos dias 17, 18 e 19/12/2004, destinadas, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas e outros, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Humberto Carneiro e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado; e 83/2004, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera o § 1º do art. 36 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, do Tribunal de Contas, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece normas para a realização da transação de crédito tributário estadual; 625/2003, dos Deputados Adalcleber Lopes e Luiz Fernando Faria, que determina a inclusão de conteúdo referente à cidadania nos currículos do ensino fundamental; 1.083/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências; 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o projeto Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa; 1.253/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências; 1.328/2003, do Deputado André Quintão, que cria o Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado, cria o Conselho Gestor do Programa e dá outras providências; 1.686/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas; 1.814/2004, do Governador do Estado, que cria o Núcleo de Estudos de Direito Público na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências; 1.892/2004, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005; 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005-2007 e dá outras providências; e 1.918/2004, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Solene da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, c/c o art. 14, VI, do Regimento Interno, convoca reunião solene de encerramento da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura da Assembléia, a realizar-se logo após a apreciação do Projeto de Lei nº 1.892/2004, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2005.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 16.296

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que institui a Política Mineira de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 289/2004, publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2004.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, inciso I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O dispositivo vetado - art. 2º da proposição - dispõe, em seu inciso I, sobre a caracterização do processo de incubação de empresas e cooperativas e, em seu inciso II, dispõe sobre a caracterização de incubadora de empresas e cooperativas, para os efeitos da norma jurídica.

O inciso I do referido artigo define o processo de incubação como o apoio técnico, administrativo e gerencial às cooperativas, às pequenas empresas e às microempresas industriais ou prestadoras de serviços, bem como à formação técnica e gerencial de empreendedores.

O inciso II do mesmo artigo define incubadora como a pessoa jurídica de direito público ou privado ou a estrutura de suporte gerencial inserida em instituição de direito público ou privado, constituída com a participação do Estado, que estimule, por meio das ações previstas no inciso I do referido artigo, a criação e o desenvolvimento das empresas e das cooperativas abrangidas pela proposição que ofereçam projetos caracterizados pela inovação tecnológica.

Segundo as razões do veto apresentadas pelo Governador do Estado, o inciso I, ao restringir o apoio técnico, administrativo e gerencial às cooperativas, às pequenas empresas e às microempresas industriais, impede que outras empresas se beneficiem desse apoio. O inciso II, por sua vez, restringe o conceito de incubadora, o que impede a sua constituição com base numa participação societária diversa da definida na proposição.

De fato, os dispositivos vetados constituem limitadores da política instituída, seja por impedirem a participação de outras empresas no programa de incubação, que não as definidas pela proposição, seja por limitar a constituição de incubadoras à natureza jurídica e à participação societária definidas na norma jurídica.

Por essa razão, entendemos que o veto à proposição de lei em tela deve ser mantido por esta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto ao art. 2º da Proposição de Lei nº 16.296.

Sala das Comissões, 15 dezembro de 2004.

Doutor Viana, Presidente - Fábio Avelar, relator - Leonardo Quintão.

#### Parecer para Turno Único da Proposta de Ação Legislativa Nº 229/2004

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 229/2004, da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais - CPT-MG -, apresentada por Antônio Maria Fortini, Coordenador Estadual, solicita a realização de audiência pública, desta Comissão, com o objetivo de discutir o impacto que a mineração de bauxita provocará no Município de Rosário da Limeira e regiões próximas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/10/2004, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular recebeu da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais - CPT-MG - solicitação de realização de audiência pública, para discutir os impactos ambientais e socioeconômicos que serão gerados pela mineração de bauxita no Município de Rosário da Limeira.

Segundo a solicitante, dentro da área a ser minerada se encontram a Área de Proteção Ambiental da Serra das Aranhas e o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. A mineração atingirá, também, propriedades rurais onde se pratica a agricultura de subsistência, tornando as terras indisponíveis para essa atividade econômica e sem valor comercial. Essa situação, se consumada, representaria uma verdadeira reforma agrária às avessas, em tempos onde os assentamentos de sem-terra em áreas improdutivas, mas com potencial para produzir, têm gerado conflitos com mortes e muitos feridos.

Entendemos que deva ser aprovada a proposta de ação legislativa em análise. É fundamental dar oportunidade aos atores sociais, políticos e econômicos envolvidos na mineração de bauxita em Rosário da Limeira para se manifestarem a respeito, ocasião em que os problemas e dificuldades, de parte a parte, poderão ser mais bem compreendidos. Assim, será possível vislumbrar uma solução para o problema.

Para ampliar a discussão, sugerimos que a audiência se realize no Município de Rosário da Limeira e de forma conjunta entre as Comissões de Participação Popular e a de Meio Ambiente e Recursos Naturais, pela natureza do tema e pelo fato de a Presidente da Comissão de Meio Ambiente constar na lista de convidados da requerente. Desejamos incluir o Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA - na lista de convidados, para que se promova o equilíbrio entre os pólos da discussão, uma vez que a Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais - FETAEMG - está se fazendo presente.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 229/2004, na forma do requerimento em anexo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

André Quintão, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Sidinho do Ferrotaco.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Participação Popular:

O Deputado que este subscreve, na qualidade de relator da Proposta de Ação Legislativa nº 229/2004, requer a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais, seja realizada audiência pública conjunta desta Comissão com a de Meio Ambiente e Recursos Naturais no Município de Rosário da Limeira, para discutir o impacto que a mineração de bauxita provocará no município e nas regiões próximas, devendo ser convidadas as pessoas e entidades listadas no Ofício nº 10/2004 da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais e o representante do Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

André Quintão

#### Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 82/2004

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Biel Rocha, a Proposta de Emenda à Constituição nº

82/2004 tem por objetivo acrescentar o Inciso XVIII ao art. 198 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/9/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe, ao acrescentar o inciso XVIII ao art. 198 da Constituição do Estado, tem por objetivo criar a guarda escolar, com vistas a garantir a segurança dos educandos e dos profissionais de ensino, bem como a proteção ao patrimônio das escolas.

A medida é uma tentativa de combate a um dos graves problemas sociais dos últimos tempos, que é o da violência nas escolas. São inúmeras as ocorrências de roubos, furtos, agressões e tráfico de drogas dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como atos de vandalismo e depredação contra o patrimônio das instituições.

Essa realidade clama por providências concretas e urgentes, de forma a se resgatarem a segurança e a integridade do ambiente escolar, necessárias ao equilíbrio emocional e ao desenvolvimento social e cultural da juventude, garantindo-se, assim, condições para a permanência na escola.

Não se trata, obviamente, de um problema apenas de natureza policial, que se resolveria com a presença de agentes dentro dos estabelecimentos de ensino. É certo, no entanto, que o aumento do policiamento ostensivo inibe ações delituosas, pois demonstra a preocupação do Estado em preservar ou recuperar os direitos fundamentais inerentes às pessoas, bem como em proporcionar à comunidade escolar condições de realizar suas atividades institucionais com mais tranquilidade.

O art. 198 da Constituição do Estado dispõe sobre as formas como devem ser dadas as garantias de educação pelo Poder Público. O acréscimo do inciso proposto, que determina a criação da guarda escolar, visa a proporcionar a segurança no ambiente escolar como uma das condições para a efetiva oferta de educação pelo Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2004.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Márcio Kangussu, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.918/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.918/2004 "torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona."

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, foi a proposição examinada pela Comissão de Saúde, que opinou pela sua aprovação na forma proposta.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o inciso VII do art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar as estações rodoviárias, ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios desportivos, entre outros, com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático.

Segundo o art. 2º do projeto, é obrigatória a presença de pessoa treinada nos locais mencionados a fim de usar o aparelho em questão e para realizar outros procedimentos da técnica de ressuscitação cardiorrespiratória. Também são atribuídas competências e penalidades, no caso de descumprimento do disposto no projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposta não contém vício constitucional ou legal que possa configurar obstáculo à sua tramitação e que, diante da inexistência de lei federal sobre a matéria, o Estado não pode desconsiderar os últimos acontecimentos que suscitaram a discussão, na imprensa nacional, dos acidentes cardíacos. Assim, deve esta Casa Legislativa dispor sobre o tema, em obediência ao comando constante no art. 61 da Carta mineira.

A Comissão de Saúde, a quem compete examinar a matéria quanto ao mérito, informa em seu parecer que o aparelho desfibrilador é essencial para restabelecer ritmo cardíaco alterado por arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular, verificando as batidas irregulares do coração de uma pessoa que sofre parada cardíaca e recuperando seu ritmo normal por meio de uma descarga elétrica. As chances de sobrevivência do paciente variam em função do tempo que se demora a utilizar o aparelho, partindo dos 70%, se aplicado nos primeiros dois minutos, com uma perda de 10% de possibilidades de sobrevivência a cada minuto que se atrasar.

É inegável a importância da existência do aparelho e de pessoal treinado para seu uso em locais de maior aglomeração de pessoas.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que cabe a esta Comissão examinar, é importante ressaltar que apenas parte das despesas criadas pelo projeto ficarão a cargo do Estado. Existe previsão orçamentária para execução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente na proposta orçamentária para 2005 da FHEMIG, no valor de R\$4.030.819,00. Para execução das novas

despesas criadas deverá o ordenador modificar as prioridades antes definidas e observar o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.918/2004, em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Célio Moreira - Ricardo Duarte - Sebastião Helvécio.

Parecer sobre a emenda nº 1, apresentada no 2º Turno, à Proposta de Emenda à Constituição Nº 80/2004

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Leonardo Quintão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004 altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado.

Aprovada em 1º turno, na forma original, a proposição foi encaminhada à discussão em 2º turno, ocasião em que lhe foi apresentada a Emenda nº 1, sobre a qual compete a esta Comissão emitir parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A emenda em exame objetiva alterar a redação do inciso I do art. 98 da Constituição do Estado, que disciplina o concurso público para a carreira da magistratura. Pretende-se inserir a exigência de experiência mínima de três anos em atividade jurídica para o ingresso na judicatura.

A alteração proposta justifica-se em razão da necessidade de adequar a Constituição do Estado à Carta Federal, que, com a reforma do Judiciário, recentemente aprovada, passou a consignar em seu texto a referida exigência, que tem a natureza de norma de preordenação, impondo-se à observância de todos os Estados-membros.

Impõe-se, contudo, apresentar a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, com vistas a adequá-la à técnica legislativa

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, a seguir apresentada.

#### SUBEMENDA Nº 1

Acrescente-se à proposta o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - O inciso I do art. 98 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 98 - .....

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial é o de Juiz Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, em todas as suas fases exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação’."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Durval Ângelo - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 625/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, o projeto em epígrafe determina a inclusão de conteúdo referente à cidadania nos currículos do ensino fundamental.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Por meio da apresentação do Substitutivo nº 2, no 1º turno, esta Comissão efetuou as adequações técnicas que julgou pertinentes, mantendo o teor da proposição original com os acréscimos de conteúdo trazidos pelo Substitutivo nº1, apresentado em Plenário pelos autores da proposição.

Ratificamos, na oportunidade do reexame da matéria, as razões que nos levaram a opinar por sua aprovação. Entendemos que o currículo, enquanto instrumentação da cidadania democrática, deve contemplar conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o aluno para a realização de atividades no domínio da vida social, visando à sua futura integração no universo das relações políticas e do trabalho.

A abordagem curricular dos conteúdos relativos à cidadania no ensino fundamental e médio abre, enfim, as perspectivas do desenvolvimento da consciência cívica e social, que implica a consideração do outro em cada decisão e atitude de natureza pública ou particular.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 625/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Weliton Prado.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 625/2003

Determina a inclusão de conteúdos referentes à Cidadania nos currículos do ensino fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Art. 2º - Integram os conteúdos a que se refere o art. 1º os seguintes temas:

I - direitos humanos, compreendendo:

- a) direitos e garantias fundamentais;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos políticos e sociais.

II - noções de direito constitucional e eleitoral;

III - organização político-administrativa dos entes federados;

IV - direito penal;

V - educação ambiental;

VI - direitos do consumidor

VII - direitos do trabalhador;

VIII - formas de acesso do cidadão à justiça.

Art. 3º - Será concedido às escolas o prazo de um ano para implementação do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.168/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em epígrafe cria o Projeto Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

A proposição em estudo foi discutida de forma profícua nas comissões a que foi distribuída no 1º turno, tendo incorporado, na forma do vencido em 1º turno, diversas contribuições trazidas pelas Conferências Nacional e Estadual do Esporte ocorridas neste ano.

Ficou evidenciado nas recentes discussões sobre as políticas públicas na área de esporte ocorridas em todo o País que é preciso desenvolver estratégias mais adequadas de construção e consolidação das ações do poder público, a partir de experiências já vividas ou em andamento. Cresce a consciência de que os governos devem garantir o acesso de todos os brasileiros às atividades esportivas e de lazer independentemente de gênero, idade, etnia, condição socioeconômica ou deficiência. Para isso, é necessário um corpo unificado de políticas públicas da União, dos Estados e dos municípios por meio de ações articuladas que reduzam custos para implementar a infra-estrutura requerida para o desenvolvimento do esporte.

Recentemente, as discussões nacionais e regionais para subsidiar a criação do Estatuto do Desporto demonstra que o tema tem hoje a evidência política necessária à indicação de caminhos que tornem o esporte uma política pública permanente e eficaz, pelo que apoiamos, nessa oportunidade de reexame em 2º turno, o projeto de lei em tela.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.168/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente - Weliton Prado, relator - Ana Maria Resende.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.168/2003

Institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Desporto, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar práticas desportivas formais, regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, e informais, caracterizada pela liberdade lúdica.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – desporto educacional o praticado nas instituições de ensino, integradas ou não aos sistemas de educação, cuja finalidade é o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II – desporto de rendimento o que tem por fim o resultado e apresentações públicas, sendo praticado:

a) de modo profissional, que se caracteriza pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

b) de modo não profissional, que se caracteriza pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio;

III – desporto de participação ou de recreação e lazer o praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para o bem-estar, a saúde e a integração social dos praticantes;

IV – desporto social o praticado com a finalidade de inclusão social.

Parágrafo único – Na prática do esporte de rendimento serão observadas a legislação federal e as regras de prática desportiva nacionais e internacionais.

Art. 3º – A Política Estadual de Desporto será implementada com observância das seguintes diretrizes:

I – descentralização administrativa;

II – cooperação entre as diversas esferas de governo com clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos;

III - gestão participativa e controle social da gestão pública do desporto;

IV - acesso universal a atividades esportivas e de lazer, respeitadas as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero, de idade e as necessidades especiais de qualquer natureza;

V – tratamento diferenciado para o desporto de rendimento profissional e o não profissional;

VI – proteção e incentivo às manifestações desportivas, preferencialmente àquelas relacionadas com a identidade cultural do Estado;

VII – valorização dos efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral;

VIII – garantia da segurança e preservação da integridade física e mental do praticante, esclarecidas todas as contra-indicações relacionadas à prática de cada uma das modalidades esportivas;

IX – intercâmbio com instituições nacionais e internacionais para a realização de estágios e cursos de aprimoramento;

X – parcerias, quando possível, com a iniciativa privada;

XI – integração do esporte e do lazer com os programas de promoção da saúde e da qualidade de vida.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, observada a legislação federal, caberá ao poder público:

I – quanto às práticas desportivas:

a) priorizar a promoção do desporto educacional;

b) estimular o desporto social, de recreação e lazer e de rendimento;

c) preservar e incentivar as manifestações esportivas de criação mineira;

d) realizar esforços articulados com a União e os municípios para fomentar, aprimorar, estimular, orientar e garantir a prática das várias modalidades desportivas, de esporte amador e de esportes não olímpicos;

e) criar núcleos esportivos para a formação de atletas e equipes de diferentes modalidades esportivas;

f) assegurar condições para a prática desportiva aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, inclusive em estabelecimentos escolares;

g) incentivar a pesquisa e o conhecimento científico e tecnológico na área do desporto;

II – quanto à infra-estrutura física:

a) assegurar a reserva de áreas destinadas à prática desportiva nos projetos de urbanização e de construção de unidades escolares;

b) assegurar a utilização das áreas destinadas à prática desportiva de unidades escolares nos fins de semana e durante as férias escolares;

c) proceder à cobertura e iluminação das áreas existentes destinadas à prática desportiva nas unidades escolares;

d) preservar espaços populares destinados à prática desportiva, inclusive os campos de várzea;

e) incentivar a preservação e a revitalização de áreas naturais utilizadas na prática de esporte;

f) garantir a segurança do público, dos atletas e dos demais agentes esportivos, nos estádios e espaços de promoção do desporto;

III – quanto ao financiamento do desporto:

a) assegurar recursos orçamentários para programas, projetos e ações desportivas, profissionais ou amadores;

b) assegurar a aplicação dos recursos da Loteria do Estado de Minas Gerais destinados ao Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -;

d) incentivar a participação da iniciativa privada no financiamento do desporto;

e) incentivar a produção de material esportivo por detentos nos estabelecimentos do Sistema Penitenciário Estadual, integrando essa política às medidas de trabalho e ressocialização dos presos;

IV – quanto aos atletas e profissionais de educação física:

a) promover a inserção dos atletas em programas de assistência social e educacional;

b) organizar calendários para os eventos esportivos estudantis;

c) organizar calendários dos eventos esportivos da rede estadual de ensino;

d) criar um cadastro estadual dos atletas mineiros em todas as modalidades.

Art. 5º – As federações, ligas, clubes e associações serão constituídas na forma da lei, independentemente de autorização do poder público, e gozarão de autonomia para administração da prática desportiva, observado o disposto nesta lei e na legislação federal e nas normas e regras internacionais de cada modalidade esportiva.

§ 1º – Os clubes e as associações que fomentem práticas esportivas propiciarão aos atletas integrantes de seus quadros formas adequadas de avaliação e acompanhamento médico e fisioterápico.

§ 2º – As federações, ligas, clubes e associações sediados no Estado ficam obrigados a publicar relatório de suas atividades em veículos de comunicação, ao final de cada exercício social.

§ 3º – As entidades desportivas só poderão ser subvencionadas pelo poder público mediante a celebração de termo de ajuste formal prévio e específico e a apresentação de plano de aplicação dos recursos em atividades previstas no estatuto da entidade beneficiada.

Art. 6º – Além de componente curricular da disciplina Educação Física o desporto educacional será oferecido na rede estadual de ensino fora do turno ordinário de atividades.

Parágrafo único – As competições e os jogos estudantis estaduais serão marcados preferencialmente em datas não coincidentes com os períodos escolares, e, quando não for possível, fica assegurada a reposição de aulas, conteúdos e provas aos participantes.

Art. 7º – O Estado criará centros de formação desportiva para capacitar recursos humanos e para receber e treinar atletas.

Art. 8º – Compete ao Conselho Estadual de Desportos, criado pela Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995, receber de associações, clubes, federações, atletas e torcedores, reclamações referentes ao descumprimento da legislação relacionada ao esporte, examiná-las e tomar as providências cabíveis.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.328/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em pauta cria o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado, cria o Conselho Gestor do Programa e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora o projeto para esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre a criação de um programa de proteção a crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medida socioeducativa, com idade entre 18 e 21 anos, ameaçadas de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento, vitimação ou testemunho em algum ato delituoso.

Segundo o art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, além de se responsabilizar por colocar esses sujeitos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -, que regulamenta o art. 227 da Constituição da República, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, a política de atendimento às crianças e aos adolescentes inclui três tipos de medidas: 1 - no art. 101, as medidas protetivas - destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; 2 - no art. 112, as medidas socioeducativas - destinadas a adolescentes a quem se atribua o cometimento de ato infracional; e 3 - no art. 129, as medidas pertinentes aos pais e responsáveis - destinadas aos pais e responsáveis que não estejam cumprindo com seus deveres em relação a suas crianças e adolescentes. Um programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio encontra amparo entre as medidas protetivas dispostas pelo ECA.

Recentemente, foi publicado o relatório da pesquisa "Mapa da Violência IV: Os Jovens do Brasil", promovida por uma parceria entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO -, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto Ayrton Senna, que traça um panorama da evolução da mortalidade na juventude brasileira derivada de situações violentas, como homicídios, acidentes de transporte, suicídios e uso de armas de fogo, abrangendo o período de 1992 a 2002.

Segundo essa pesquisa, os dados sobre a evolução no País dos homicídios entre jovens de 14 a 25 anos de idade é extremamente preocupante. Os avanços da violência homicida nas últimas décadas são explicados pelo aumento dos homicídios contra a juventude. Enquanto a taxa de homicídios entre os jovens passou de 30 em 100.000, em 1980, para 54,5 em 100.000, em 2002, a mesma taxa para o restante da população permaneceu praticamente estável: de 21,3 para 21,7 em 100.000 mortes, no mesmo período. A conclusão é óbvia: podemos afirmar que há uma sobre-vitimização juvenil, no que diz respeito a mortes por homicídio. Se desagregarmos a população em dois setores, o jovem (de 15 a 24 anos) e o não-jovem (menos de 15 e mais de 24 anos), verificaremos que, desde 1980, os avanços da violência homicida no Brasil tiveram como eixo a vitimização de jovens.

Essa situação se agrava quando crianças e adolescentes se envolvem em algum ato infracional ou quando são vítimas ou testemunhas de alguma ação delituosa. São muitos os casos que, por omissão do próprio Estado, crianças e adolescentes ameaçados de morte acabam por engrossar as estatísticas das execuções sumárias, praticadas por grupos de extermínio, pelas organizações de narcotraficantes e por redes de exploração sexual. Também resultam em ameaças de morte e homicídios os conflitos entre grupos rivais, em liberdade ou no interior de unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação. Há ainda a grave situação daqueles que pretendem abandonar a prática de atividades ilícitas e se vêem constringidos a nelas permanecer em razão de ameaças de morte.

Esse quadro demanda uma ação tanto urgente como emergencial do Estado. A intenção da proposição em análise é a de contribuir, com ações programáticas concretas, para o combate à violência contra crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram sob ameaça de morte ou em risco iminente de serem vítimas de homicídio.

Esperamos, com as alterações propostas pelo Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, contribuir para o efetivo desempenho do dever constitucional do Estado de assegurar o direito à vida e de manter a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão as crianças e adolescentes de nosso Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### Substitutivo nº 1

Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado - PPCAAM -, para a proteção especial de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou testemunhas de crimes ou de atos delituosos.

Parágrafo único - A proteção especial a que se destina o Programa aplica-se, em caráter excepcional, aos jovens entre 18 e 21 anos, quando forem egressos do cumprimento de medida sócio-educativa.

Art. 2º - Para promover a proteção especial, o Programa obedecerá os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado:

I - oferecer a crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medida socioeducativa, de que trata o parágrafo único do art. 1º, e, se necessário, a seus pais ou responsáveis, cônjuge ou companheiro, ascendentes ou descendentes, dependentes e colaterais que tenham convivência habitual com a vítima, conforme o necessário em cada caso, com vistas à manutenção da convivência familiar:

a) atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social e jurídico;

b) abrigo, com proteção, em local seguro e sigiloso.

II - articular uma rede solidária de proteção, acompanhamento e assistência a crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medidas socioeducativas, com idade entre 18 e 21 anos, de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º - Nos casos em que se verificar alto risco para a criança, o adolescente e a pessoa com idade entre 18 e 21 anos, egressa do cumprimento de medidas socioeducativas, seus familiares e as equipes técnicas e entidades envolvidas com o caso, será fornecida escolta policial para dar suporte aos primeiros atendimentos, que serão realizados em locais alternados, para preservar o sigilo dos procedimentos protetivos adotados.

§ 2º - As medidas relacionadas à proteção de crianças, adolescentes, pessoas com idade entre 18 e 21 anos, egressas do cumprimento de medidas socioeducativas, e, se necessário, de seus familiares, serão mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 4º - A solicitação para proteção de criança e de adolescente ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou testemunhas de atos delituosos, será encaminhada ao órgão executor por um dos seguintes órgãos:

I - Conselho Tutelar;

II - Ministério Público;

III - Juizado da Infância e da Adolescência.

§ 1º - O ingresso como beneficiário da proteção de que trata o "caput", as restrições de segurança e as demais medidas somente serão adotadas com a anuência da criança ou do adolescente, de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade deste, da autoridade judicial competente.

§ 2º - A autoria de ato infracional não impede ou restringe a inclusão de adolescente ou de pessoa com idade entre 18 e 21 anos, egressa do cumprimento de medida socioeducativa, como beneficiários do Programa.

§ 3º - A colaboração em processo judicial ou em inquérito policial envolvendo ato infracional não pode ser requisito para a inclusão de crianças, adolescentes e pessoas com idade entre 18 e 21 anos, egressas do cumprimento de medida socioeducativa, como beneficiários do Programa.

§ 4º - Após ingressar como beneficiário do Programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Ricardo Duarte - Adalclever Lopes - Célio Moreira - Antônio Carlos Andrada.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 2º - .....

V - a criança, o adolescente e a pessoa com idade entre 18 e 21 anos egressa de cumprimento de medida socioeducativa, ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou testemunhas de atos delituosos."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes incisos VII e VIII e §§ 3º e 4º:

"Art. 3º - .....

VII - oferecer a crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medidas socioeducativas, de que trata o inciso V do art. 2º, e, se necessário, a seus pais ou responsáveis, cônjuge ou companheiro, ascendentes ou descendentes, dependentes e colaterais que tenham convivência habitual com a vítima, conforme o necessário em cada caso, com vistas à manutenção da convivência familiar :

a) atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social e jurídico;

b) abrigo, com proteção, em local seguro e sigiloso.

VIII - articular uma rede solidária de proteção, acompanhamento e assistência a crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medidas socioeducativas, com idade entre 18 e 21 anos, de que trata o inciso V do art. 2º.

.....

§ 3º - Nos casos em que se verificar alto risco para a criança, o adolescente e a pessoa com idade entre 18 e 21 anos egressa do cumprimento de medidas socioeducativas, seus familiares e as equipes técnicas e entidades envolvidas com o caso, será fornecida escolta policial para dar suporte aos primeiros atendimentos, que serão realizados em locais alternados, para preservar o sigilo dos procedimentos protetivos adotados.

§ 4º - As medidas relacionadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medidas socioeducativas, mencionados no inciso V do art. 2º, e, se necessário, de seus familiares, serão mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução."

Art. 3º - Acrescente-se o seguinte art. 3º A à Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999:

"Art. 3º A - A solicitação para proteção de criança e de adolescente ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou testemunhas de atos delituosos, será encaminhada ao órgão executor por um dos seguintes órgãos:

I - Conselho Tutelar;

II - Ministério Público;

III - Juizado da Infância e da Adolescência.

§ 1º - O ingresso como beneficiário da proteção de que trata o "caput", as restrições de segurança e as demais medidas somente serão adotadas com a anuência da criança ou do adolescente, de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade deste, da autoridade judicial competente.

§ 2º - A autoria de ato infracional não impede ou restringe a inclusão de adolescente ou de pessoa com idade entre 18 e 21 anos, egressa do cumprimento de medida socioeducativa, como beneficiários da proteção regulamentada por esta lei.

§ 3º - A colaboração em processo judicial ou em inquérito policial envolvendo ato infracional não pode ser requisito para a inclusão de crianças, adolescentes e pessoas com idade entre 18 e 21 anos, egressas do cumprimento de medida socioeducativa, como beneficiários da proteção regulamentada por esta lei.

§ 4º - Após ingressar como beneficiário da proteção regulamentada por esta lei, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ela prescritas."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem Nº 216/2004, de 24/5/2004, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas.

O objetivo das medidas propostas é a consolidação do Sistema Único de Saúde no Estado, uma vez que as atividades de regulação, auditoria assistencial e vigilâncias sanitária e epidemiológica constituem obrigações do Estado federado no Sistema, mesmo que de forma suplementar aos municípios em alguns casos, conforme determinam as Normas Operacionais Básicas e de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - NOAS. Assim, a proposição visa a garantir a implantação da regulação da assistência, voltada para a disponibilização da opção assistencial adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, conforme estabelece a NOAS de 2002.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, o projeto em comento necessita ainda de alterações no que concerne às condições para a delegação e a designação da autoridade sanitária, bem como às atribuições da função, à forma de pagamento dos prêmios e aos valores necessários à abertura de crédito especial para o seu custeio.

Dessa maneira, apresentamos a Emenda nº 1 para atribuir exclusivamente à autoridade sanitária a competência para a execução da atividade de fiscalização sanitária. Por meio da Emenda nº 2, propomos a alteração do dispositivo do Código de Saúde que estabelece quais servidores e agentes públicos podem ser designados como autoridade sanitária.

Com a Emenda nº 3, alteramos as competências da autoridade sanitária, para que esta tenha livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização. A Emenda nº 4 visa a modificar alguns dispositivos relativos às ações dos serviços de vigilância epidemiológica e ambiental a cargo da autoridade sanitária.

No que concerne à regulação da assistência à saúde, apresentamos a Emenda nº 5, que tem por objetivo alterar o conceito da mencionada atividade, e a Emenda nº 6, visando à modificação de dispositivos relativos às ações dos serviços de regulação.

Quanto à auditoria assistencial, apresentamos a Emenda nº 7, para promover a alteração de algumas de suas competências.

A Emenda nº 8 visa a tornar mais clara a determinação do servidor apto a ser designado como autoridade sanitária.

Por meio da Emenda nº 9, promovemos a alteração das condições de pagamento das gratificações instituídas para o exercício da regulação da assistência à saúde, assim como a possibilidade de estabelecimento das atribuições do servidor designado por meio de decreto.

A Emenda nº 10 visa a alterar os valores necessários ao custeio do pagamento das gratificações e dos prêmios que menciona, por meio da abertura de crédito especial.

Já a Emenda nº 11 pretende incluir na cláusula de revogação a revogação expressa do art. 131 do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Por fim, procedeu-se à correção de erro no inciso I do art. 13 do vencido no 1º turno, com o objetivo de elidir erro material nele verificado.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2004 na forma do vencido no 1º turno com as seguintes Emendas nºs 1 a 11.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O "caput" do art. 17 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do parágrafo único que se segue:

"Art. 17 - Entende-se por vigilância à saúde o conjunto das ações desenvolvidas nas áreas a que se refere o art.16, compreendendo, entre outras atividades:

.....

Parágrafo único - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária.".

EMENDA Nº 2

Dê-se aos incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 1999, a que se refere o art. 5º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

"Art. 20 - .....

IV - o detentor de função e o ocupante de cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, lotado em órgão ou serviço da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência;

V - o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada com a saúde, observada sua competência legal;

VI - o servidor público lotado ou formalmente cedido à Secretaria de Estado de Saúde e em exercício no referido órgão, designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental ou de auditoria assistencial do SUS."."

#### EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos II e V do "caput" do art. 24 e aos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei nº 13.317, de 1999, a que se refere o art. 7º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

"Art. 24 - .....

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, produtos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;

V - lavar autos, expedir notificações e aplicar penalidades.

§ 1º - O servidor no exercício de atividade de vigilância sanitária terá livre acesso aos locais indicados no inciso II.

§ 2º - As competências previstas neste artigo ficam estendidas ao servidor de que trata o inciso IV do art. 20, designado pelo Secretário de Estado de Saúde, na forma do art. 13."."

#### EMENDA Nº 4

Dê-se aos incisos V, VI e XI do art. 26 da Lei nº 13.317, de 1999, a que se refere o art. 8º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

"Art. 26 - .....

V - implantar e estimular a notificação compulsória de agravos, doenças e fatores de risco relevantes;

VI - promover a qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental;

.....

XI - fomentar a busca ativa de causadores de agravos e doenças;"."

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 96-A da Lei nº 13.317, de 1999, a que se refere o art. 10 do projeto, a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

"Art. 96-A - Para os efeitos desta lei, regulação da assistência à saúde é atividade desenvolvida pelo Estado constituída pelo processo de planejamento e programação dos recursos assistenciais disponíveis em Minas Gerais para garantir a prestação da assistência adequada à necessidade dos cidadãos de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, por meio das redes de referência e da Programação Pactuada e Integrada - PPI - definida entre os municípios."."

#### EMENDA Nº 6

Dê-se aos incisos II e VII do art. 96-B da Lei nº 13.317, de 1999, a que se refere o art. 10 do projeto, a seguinte redação:

"Art.10 - .....

"Art. 96-B - .....

II - priorizar o atendimento da demanda da população por assistência à saúde compatível com a oferta de serviços da rede SUS;

.....

VII - registrar os dados das regulações assistenciais em ficha de regulação médica e no boletim ou ficha de atendimento pré-hospitalar;".

#### EMENDA Nº 7

Dê-se aos incisos II, IV, VIII e X do art. 96-D da Lei nº 13.317, de 1999, a que se refere o art. 10 do projeto, a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

Art. 96-D - .....

II - elaborar relatórios informando a administração sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas técnicas corretivas;

.....

IV - realizar auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas técnicas corretivas;

.....

VIII - propor a aplicação de medidas técnicas corretivas, quando couber, até mesmo quanto à devolução ao Fundo Estadual de Saúde de recursos utilizados indevidamente;

.....

X - expedir intimações, por intermédio da junta de recursos, e aplicar penalidades;".

#### EMENDA Nº 8

Dê-se ao "caput", ao inciso I do "caput" e à alínea "d" do inciso IV do § 1º do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - A designação do servidor de que trata o inciso VI do art. 20, para o exercício das funções de autoridade sanitária nas áreas a que se refere o "caput" do artigo anterior, destina-se exclusivamente:

I - aos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou função pública lotados em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a lei que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

.....

§ 1º - .....

IV - .....

d) habilitação em nível superior de escolaridade;".

#### EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 14 a seguinte redação e acrescentem-se os §§ 3º e 4º ao mesmo artigo:

"Art. 14 - .....

§ 2º - .....

II - a remuneração do cargo ou função, acrescida do valor de opção de 20% (vinte por cento) do valor da GFRAS;

.....

§ 3º - Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do § 2º, o valor da GFRAS não constituirá base de cálculo para adicionais por tempo de serviço.

§ 4º - As atribuições do servidor designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde serão definidas em decreto;".

#### EMENDA Nº 10

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$7.035.600,00 (sete milhões trinta e cinco mil e seiscentos reais);".

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. .... - Fica revogado o art. 131 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Fábio Avelar - Maria Tereza Lara (voto contrário).

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.686/2004

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

Parágrafo único - Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público."

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Compete à direção estadual do SUS, sem prejuízo da competência dos demais entes federativos, coordenar as ações e os serviços de saúde, executar as atividades de regulação e de auditoria assistenciais e, em caráter complementar à União e aos municípios, executar as atividades de:

I - vigilância epidemiológica e ambiental;

II - controle de zoonoses;

III - saneamento;

IV - proteção à saúde do trabalhador;

V - vigilância alimentar e nutricional;

VI - oferta de sangue, componentes e hemoderivados e controle de hemopatias;

VII - vigilância sanitária."

Art. 3º - O "caput" do art. 17 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Entende-se por vigilância à saúde o conjunto das ações desenvolvidas nas áreas a que se refere o art.16, compreendendo, entre outras atividades:"

Art. 4º - O art. 19 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Para os efeitos desta lei, entende-se por autoridade sanitária o agente público ou o servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos do cargo, da função ou do mandato para o exercício das ações de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência."

Art. 5º - Os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

IV - o detentor de função e o ocupante de cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde lotado em órgão ou serviço da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência;

V - o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal;

VI - o servidor público em exercício ou formalmente cedido para a Secretaria de Estado de Saúde designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental ou de auditoria assistencial do SUS."

Art. 6º - O inciso I do art. 21 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

I - implantar e baixar normas relativas às ações de vigilância à saúde previstas no âmbito de sua competência, observadas a pactuação e a condição de gestão estabelecida pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde;"

Art. 7º - O art. 24 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Compete privativamente à autoridade sanitária a que se refere o inciso VI do art. 20 no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III - coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.

§ 1º - As competências previstas neste artigo ficam estendidas ao servidor de que trata o inciso IV do art. 20, designado pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - O servidor no exercício de atividade de vigilância sanitária terá livre acesso aos locais indicados no inciso II."

Art. 8º - O Capítulo II da Lei nº 13.317, de 1999, fica denominado "Da Vigilância Epidemiológica e Ambiental", passando os arts. 25 a 27, que o integram, a vigorar com a seguinte redação:

## "Capítulo II

### Da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Art. 25 - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - vigilância epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;

II - vigilância ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interferem na saúde humana.

Parágrafo único - Compete à autoridade sanitária responsável pelas ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental implementar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar a sua adoção.

Art. 26 - Constituem ações dos serviços de vigilância epidemiológica e ambiental a cargo da autoridade sanitária:

I - avaliar as situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada região;

II - elaborar, com base nas programações estaduais e municipais, plano de necessidades e cronograma de distribuição de suprimentos de quimioterápicos, vacinas, insumos para diagnósticos e soros, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais;

III - realizar levantamentos, investigações e inquéritos epidemiológicos e ambientais, bem como programação e avaliação das medidas para controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

IV - viabilizar a implementação do sistema de vigilância epidemiológica e ambiental e coordenar sua execução, definindo o fluxo de informações, para contínua elaboração e análise de indicadores;

V - implantar e estimular a notificação compulsória de agravos e doenças;

VI - promover a qualificação de recursos humanos para o exercício da vigilância epidemiológica e ambiental;

VII - adotar procedimentos de rotina e estratégias de campanhas para vacinação da população contra doenças imunopreveníveis, em articulação com outros órgãos;

VIII - acompanhar e avaliar os projetos de intervenção ambiental, para prevenir e controlar os riscos à saúde individual e coletiva;

IX - avaliar e orientar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental realizadas pelos municípios e seus órgãos de saúde;

X - emitir notificações sobre doenças e agravos à saúde;

XI - fomentar a busca ativa de responsável pela introdução ou propagação de agravos e doenças;

XII - submeter, ainda que preventivamente, o eventual responsável pela introdução ou propagação de doença à realização de exames, internação, quarentena ou outras medidas que se fizerem necessárias em decorrência dos resultados da investigação ou de levantamento epidemiológico;

XIII - notificar o responsável, ainda que eventual, de que a desobediência às determinações contidas no inciso anterior poderá configurar crime, conforme previsto nos arts. 267 e 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que contém o Código Penal;

XIV - lavrar notificações e determinações;

XV - expedir intimações e aplicar penalidades;

XVI - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

Art. 27 - Compete aos profissionais da área de saúde, devidamente habilitados e no exercício de suas funções, auxiliar a autoridade sanitária na execução das ações de vigilância epidemiológica."

Art. 9º - O Capítulo IV da Lei nº 13.317, de 1999, fica denominado "Do Saneamento", e o seu art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Capítulo IV

##### Do Saneamento

Art. 42 - Para os efeitos desta lei, saneamento é o conjunto de ações, serviços e obras que visam a garantir a salubridade ambiental por meio de:

I - abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;

II - coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotamentos sanitários;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

IV - coleta e disposição ambientalmente adequados dos resíduos sólidos provenientes do tratamento de esgotamentos sanitários;

V - coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

VI - drenagem de águas pluviais;

VII - controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios e sinantrópicos."

Art. 10 - A Lei nº 13.317, de 1999, fica acrescida do Capítulo VIII-A, integrado pelos arts. 96-A e 96-B, e do Capítulo VIII-B, integrado pelos arts. 96-C e 96-D:

#### "Capítulo VIII-A

##### Da Regulação da Assistência à Saúde

Art. 96-A - Para os efeitos desta lei, regulação da assistência à saúde é atividade desenvolvida pelo Estado constituída pelo processo de planejamento e programação dos recursos assistenciais disponíveis em Minas Gerais para garantir a prestação da assistência adequada à necessidade dos cidadãos de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, por meio da Programação Pactuada e Integrada - PPI - definida entre os municípios e das redes de referência.

Art. 96-B - Constituem ações dos serviços de regulação da assistência à saúde:

I - coordenar e operar, em conjunto com as equipes de trabalho, as Centrais de Regulação Assistencial do SUS de Minas Gerais;

II - aplicar critérios clínicos para tornar o atendimento da demanda da população por assistência à saúde compatível com a oferta de serviços da rede SUS;

III - acompanhar a PPI e o fluxo de usuários encaminhados entre os municípios;

IV - monitorar e orientar o atendimento em situação de urgência feito por profissional de saúde habilitado, médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, bem como por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, no limite da competência desses profissionais, ou por leigo que se encontre no local;

V - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições deste e a previsão de chegada, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;

VI - avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção e justificar a decisão ao demandante;

VII - registrar os dados das regulações e missões assistenciais de urgência, em ficha de regulação médica e no boletim ou ficha de atendimento pré-hospitalar;

VIII - monitorar as missões de atendimento e as demandas pendentes;

IX - zelar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem a ética e o sigilo profissional, inclusive nas comunicações radiotelefônicas;

X - decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial do paciente em atendimento pré-hospitalar, de acordo com a planilha de hierarquias e condições de atendimento dos serviços de urgência na região, garantindo o atendimento das urgências, inclusive nas situações em que inexistam leitos vagos para internação;

XI - acionar planos de atenção a desastre que estejam pactuados com os outros interventores, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XII - requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida "a posteriori", conforme instrumento jurídico específico de pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XIII - exercer a autoridade de regulação assistencial das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada quando for necessário conduzir paciente a instituição pública ou conveniada, constituindo responsabilidade do serviço pré-hospitalar privado o transporte e a atenção ao paciente até sua entrada em estabelecimento hospitalar;

XIV - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência;

XV - expedir intimações e aplicar penalidades.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Saúde assegurará ao servidor em exercício da função de Regulador de Assistência à Saúde o acesso a:

I - mecanismos que garantam o registro de todo o processo de regulação, incluindo a gravação contínua das comunicações;

II - normas e protocolos institucionais que definam as etapas e os fundamentos para a ação e a decisão do Regulador e da equipe auxiliar;

III - protocolos de intervenção médica pré-hospitalar.

#### Capítulo VIII-B

##### Da Auditoria Assistencial

Art. 96-C - Para os efeitos desta lei, auditoria assistencial é o conjunto de ações que visam ao controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade e regularidade dos atos técnico-operacionais, bem como à análise e à avaliação dos procedimentos e resultados das ações e dos serviços de saúde realizados no âmbito do SUS estadual.

Art. 96-D - Compete à auditoria assistencial:

I - realizar auditorias programadas em serviços de saúde do SUS para verificar a conformidade dos serviços e da aplicação dos recursos à legislação em vigor, a propriedade e a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e os custos dos serviços;

II - elaborar relatórios informando a administração sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas corretivas e de penalidades, quando couber;

III - emitir pareceres conclusivos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV - realizar auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas corretivas e de penalidades, quando couber;

V - realizar auditorias programadas e especiais nos Sistemas Municipais de Saúde, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo;

VI - analisar os recursos de auditoria interpostos por gestores e prestadores de serviços ao SUS, por meio da Junta de Recursos, mediante a elaboração de parecer conclusivo;

VII - analisar os relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, dos municípios e dos prestadores de serviços sob orientação dos coordenadores técnicos e emitir parecer conclusivo;

VIII - propor a aplicação de medidas corretivas e de penalidades, quando couber mesmo quanto à devolução ao Fundo Estadual de Saúde de recursos utilizados indevidamente;

IX - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência;

X - expedir intimações e aplicar penalidades."

Art. 11 - O art. 98 da Lei nº 13.317, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 98 - .....

§ 3º - A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código poderá configurar infração sanitária, conforme previsto nos arts. 99 e 100 desta lei."

Art. 12 - As atividades de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental e de auditoria assistencial do SUS serão exercidas pela autoridade sanitária a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, designada por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 13 - A designação para o exercício das funções de autoridade sanitária nas áreas a que se refere o "caput" do artigo anterior destina-se exclusivamente:

I - aos ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a lei que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo do Estado de Minas;

II - aos ocupantes de funções e cargos de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde lotados nos órgãos e nos serviços da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou em órgãos equivalentes;

III - aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS -, quando formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - A designação de servidor prevista no "caput" deste artigo será regulamentada em decreto, observadas as seguintes diretrizes:

I - delimitação do número de vagas para cada atividade específica, observados os limites previstos nesta lei;

II - garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária pelo servidor designado;

III - garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre caso em análise;

IV - atendimento dos seguintes requisitos:

a) processo de seleção interna;

b) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;

c) habilitação com qualificação específica;

d) habilitação em nível médio ou superior de escolaridade;

e) proibição de designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A revogação da designação de servidor será regulamentada em decreto e estará sujeita a:

I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;

II - conflito de interesses entre o servidor designado e a administração;

III - avaliação de desempenho individual insatisfatória, na forma do regulamento.

§ 3º - A avaliação de desempenho individual específica para a função de autoridade sanitária deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e regulamentações.

Art. 14 - Fica criada a Gratificação de Função de Regulação da Assistência à Saúde - GFRAS -, em número de cento e sessenta e quatro, destinada ao pagamento dos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, nos termos desta lei.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo fica assim constituída:

I - duas Gratificações de Função de Regulador Coordenador Estadual, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

II - dezoito Gratificações de Função de Regulador Coordenador Macrorregional, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

III - cento e quarenta e quatro Gratificações de Função de Regulador Médico Plantonista, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 2º - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo deverá optar por uma das seguintes remunerações:

I - o valor total da GFRAS;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção de 20% (vinte por cento) do valor da GFRAS;

III - a remuneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 15 - Fica vedada a percepção do valor da GFRAS acumulada com a remuneração de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

Art. 16 - Ficam instituídos o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS -, o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA - e o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS - PPAUD -, destinados aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental e auditoria assistencial.

§ 1º - O PPVS e o PPVEA serão pagos com recursos oriundos de transferências federais específicas.

§ 2º - O PPAUD será pago com recursos oriundos de economias de recursos do SUS descentralizados aos municípios ou transferidos aos hospitais próprios, credenciados ou conveniados, apurados periodicamente na contabilidade do Fundo Estadual da Saúde.

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS, do PPVEA e do PPAUD serão definidos em regulamento.

§ 4º - Os prêmios a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser pagos em até onze parcelas e serão distribuídos entre os servidores da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), proporcionalmente à pontuação obtida em avaliação de desempenho individual;

II - 60% (sessenta por cento), no mesmo valor para todos os servidores, no âmbito da unidade administrativa, proporcionalmente ao resultado da avaliação institucional por ela obtido.

§ 5º - Os resultados da avaliação de desempenho do servidor, computados semestralmente, serão convertidos em pontuação, conforme previsto em regulamento, para aferição dos valores individuais dos prêmios de que trata o "caput" deste artigo.

§ 6º - Fará jus aos prêmios somente o servidor que tiver alcançado o nível mínimo de desempenho previsto em regulamento.

§ 7º - Os valores dos prêmios a que se refere o "caput" deste artigo têm como limite máximo os valores atribuídos às GFRAS, a que se refere o § 1º do art. 14 desta lei.

§ 8º - O PPVS, o PPVEA e o PPAUD não são devidos em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 9º - O pagamento dos prêmios de que trata este artigo só poderá ocorrer durante a vigência de Acordo de Resultados e está condicionado ao adimplemento das metas institucionais nele estabelecidas, bem como à aplicação de instrumento de avaliação permanente do desempenho dos servidores.

§ 10 - A percepção do PPVS e do PPVEA não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto nos arts. 29 e 29-A da Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

§ 11 - A percepção do PPAUD não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 29 da Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003.

Art. 17 - Fica vedada a incorporação dos valores da GFRAS, do PPVS, do PPVEA e do PPAUD à remuneração, aos proventos de aposentadoria do servidor ou à pensão, não servindo de base de cálculo para benefício nem para vantagem, inclusive décimo terceiro salário, férias, adicional de um terço de férias, férias-prêmio e contribuição para a seguridade social.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.043.604,00 (dois milhões quarenta e três mil seiscentos e quatro reais).

Art. 19 - O disposto nesta lei será regulamentado em decreto.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.814/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.814/2004 cria o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública apresentou-lhe o Substitutivo nº 1, e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se novamente sobre o mérito da matéria, consoante dispõe o art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição foi encaminhada a esta Casa com o objetivo de criar o Núcleo de Estudos de Direito Público na Escola de Governo Professor Paulo

Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro. Para a coordenação do mencionado Núcleo, propunha-se a criação de um cargo em comissão de recrutamento amplo. Verificou-se, todavia, que não havia necessidade de se criar o referido Núcleo por lei, uma vez que tal unidade pode compor a estrutura complementar daquela Fundação, o que permite a sua instituição por meio de decreto, consoante o § 1º do art. 3º da Lei Delegada nº 86, de 2003.

Assim, a lei se resumia à criação de um único cargo em comissão. Como era intenção do Poder Executivo a criação de outros cargos e funções comissionadas necessários para a melhoria da gestão administrativa, corretamente encaminhou emendas ao projeto em exame, ao invés de novo projeto de lei. Desta forma, o Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário, adotou a seguinte ementa: "Cria cargos de provimento em comissão e funções comissionadas na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências".

No transcurso do processo legislativo, o projeto em exame recebeu novas emendas, encaminhadas pelo Governador do Estado, visando a adequação de aspectos da estrutura administrativa. São proposições que, por sua similitude com o objeto principal do projeto, podem ser consideradas pertinentes à proposição em exame, razão pela qual não há óbice regimental à sua acolhida.

A Mensagem nº 325/2004 tem como objetivo possibilitar a unificação e a equiparação da sistemática de reajustamento de quadros na área de segurança pública. Trata-se, na realidade, de alteração que poderia ser apresentada ao Projeto de Lei nº 1.981/2004, que, no entanto, já foi votado no 2º turno e encontra-se em fase de elaboração da redação final, não se permitindo, portanto, nenhuma alteração substantiva em seu texto. A matéria é, no entanto, fruto de entendimento entre as corporações policiais e o Governo do Estado, razão pela qual sua aprovação se faz necessária, para que a política de pessoal na referida área possa ser regulamentada de modo eficaz e adequado.

Por meio da Mensagem nº 286/2004, o Governador do Estado apresentou várias propostas de adequação ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2004, que trata da estrutura da Advocacia-Geral do Estado. Uma das propostas, no entanto, ao dispor sobre a remuneração de cargos naquele órgão, tem natureza própria de lei ordinária, devendo ser tratada em projeto de lei dessa natureza. Assim sendo, julgamos conveniente incorporá-la à matéria em análise. Isso se faz sem nenhuma interferência na vontade do Chefe do Poder Executivo, preservando-se a independência dos Poderes para dispor sobre matérias relativas a sua estrutura administrativa específica e, ao mesmo tempo, respeitando-se as boas regras de técnica legislativa.

Finalmente, considerando-se o tamanho da máquina administrativa do Estado e o bom desempenho apresentado até o momento pelas contas públicas, pode-se afirmar que não é excessivo o número de novos cargos e funções comissionadas criados e que o impacto financeiro das propostas não ultrapassará os limites previstos na legislação fiscal em vigor.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.814/2004 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. - Fica inserido o seguinte art. 13-A na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

"Art. 13-A - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de Procurador do Estado, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier :

"Art. .... - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2005:

I - o vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil, de que trata o Anexo Ib da Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974;

II - o vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III - o vencimento básico dos cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV - os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário, celebrados com base no art. 11 da Lei nº 10.254, de 20 de junho de 1990.

§ 1º - Para fins do reajuste de que trata o inciso IV, fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário vigente.

§ 2º - o reajuste de que trata o "caput" estende-se aos servidores que, na data da publicação desta lei, se encontrarem na inatividade."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Fábio Avelar - Maria Tereza Lara.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/2004

Cria cargos de provimento em comissão e funções comissionadas na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Anexo V da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 86, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Coordenador Executivo, com fator de ajustamento correspondente a 1,57298;

II – um cargo de Assessor Especial, com fator de ajustamento correspondente a 1,57298;

III – um cargo de Secretário de Ensino, com fator de ajustamento correspondente a 0,90000;

IV – três cargos de Coordenador, com fator de ajustamento correspondente a 0,90000.

Parágrafo único – Os cargos criados por este artigo serão lotados na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e serão identificados e codificados em decreto.

Art. 2º – Os ocupantes dos cargos de Assessor Especial e de Coordenador Executivo, a que se refere o art. 1º desta lei, fazem jus à verba anual atribuída, a título de pró-labore, aos cargos do Grupo 1 do Anexo II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, com valor correspondente ao previsto para o cargo de Diretor Adjunto.

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – Os cargos de provimento em comissão de chefia, de recrutamento limitado, correspondentes às unidades da estrutura intermediária das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo poderão ser ocupados por Procurador do Estado, indicado pelo Advogado-Geral do Estado, mediante nomeação do Governador do Estado.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos cargos de assessoramento intermediário lotados nas entidades mencionadas no mesmo artigo."

Art. 4º – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, instituídas pelo art. 10 da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

I – dez funções gratificadas de Coordenador de Atividade Central, com valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo de Diretor I, destinadas às Secretarias integrantes do Sistema Central;

II – vinte funções gratificadas de Gerente de Área, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Diretor I, destinadas à Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo único – As funções gratificadas de que trata o inciso I deste artigo terão sua destinação fixada em decreto.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – seis cargos de Assessor-Chefe, código MG-09, símbolo AC-09;

II – um cargo de Assessor-Chefe, código MG-24, símbolo AH-24;

III – nove cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96;

IV – um cargo de Assessor Jurídico-Chefe, código MG-99, símbolo GF-09;

V – dois cargos de Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18.

Parágrafo único – A identificação e a lotação dos cargos criados neste artigo serão feitas por meio de decreto.

Art. 6º – Ficam extintos, no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, dois cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12.

Art. 7º – O art. 3º da Lei Delegada nº 59, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI, renumerando-se os demais:

"Art. 3º – (...)

VI – Assessoria Jurídica;"

Art. 8º – O Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 109, de 30 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a alteração constante no anexo desta lei.

Art. 9º – Fica criado o cargo de Vice-Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 56/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 56/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2004

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 3º - O fecho conterà o local e a data da lei, bem como a indicação do número de anos decorridos desde a Inconfidência Mineira e desde a Independência do Brasil, contados a partir de 1789 e de 1822, respectivamente, seguida da assinatura da autoridade competente."

Art. 2º - Os arts. 20 a 23 da Lei Complementar nº 78, de 2004, passam a constituir capítulo, com a seguinte denominação:

"Capítulo V

Disposições Finais".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 280/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 280/2003, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 280/2003

Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no território do Estado.

Parágrafo único – Somente será cadastrada no Sistema a pessoa cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.

Art. 2º – O Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais deverá conter nome, filiação, data de nascimento dos desaparecidos e dados como altura, peso, cor dos olhos, dos cabelos e da pele, sinais característicos e outros, além de fotos,

circunstâncias do desaparecimento e endereço de pessoas para contato.

Art. 3º – Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e dados das pessoas desaparecidas.

Art. 4º – Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.

Parágrafo único – O órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado destinará espaço para divulgação de fotos e dados de crianças desaparecidas.

Art. 5º – A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais inserirá em sua página na internet fotos e dados de crianças desaparecidas, com atalhos para outras páginas que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 6º – Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, comunicarão à Secretaria de Estado de Defesa Social, sob pena de responsabilidade, dados identificadores de pessoa desacompanhada que neles der entrada inconsciente ou em estado de perturbação mental ou impossibilitada de se comunicar.

Parágrafo único – A comunicação deverá ser feita no prazo de doze horas, contado do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

Art. 7º – A autoridade policial do Estado que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência doente mental, indigente, criança ou adolescente abandonados ou autor de ato infracional comunicará imediatamente o fato à Secretaria de Estado de Defesa Social, com dados identificadores da pessoa.

Art. 8º – A entidade assistencial, pública ou privada, que receba e abrigue doente mental, indigente, criança ou adolescente abandonados ou autor de ato infracional enviará periodicamente à Secretaria de Estado de Defesa Social relatório dos dados identificadores das pessoas que tenham dado entrada nesses estabelecimentos.

Parágrafo único – Deverá ser imediatamente comunicada a entrada, em estabelecimento assistencial de abrigo ou internação, de criança ou adolescente sem referências familiares, com dados ou fotos que possam ser divulgados na forma do art. 4º.

Art. 9º – Identificado como motivo do desaparecimento de criança o abuso físico, psicológico ou sexual, ou a negligência, ocorridos no ambiente familiar, o núcleo familiar será encaminhado para assistência especializada, prestada por psicólogos, assistentes sociais e advogados, para acompanhamento psicológico e orientação jurídica sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre possíveis medidas judiciais cabíveis em caso de manutenção da violência.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano - Laudelino Augusto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 311/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 311/2003, de autoria do Deputado Célio Moreira, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo como medida de segurança nos imóveis estaduais, como presídios, escolas e rodovias, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 6.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

A Emenda nº 1, de 2º turno, de autoria da Comissão de Segurança Pública, aparece no processo, do ponto de vista formal, como aprovada. Entretanto, o comando da emenda é aplicável somente ao texto aprovado em 1º turno, e não ao Substitutivo nº 2, aprovado no 2º turno. A emenda, que se destina a adaptar a ementa do vencido ao restante do texto do projeto, é incompatível com o substitutivo aprovado no 2º turno, razão pela qual esta Comissão é obrigada a ignorá-la.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 311/2003

Disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A instalação e a utilização de câmera de vídeo para fins de segurança são reguladas pelo disposto nesta lei.

Art. 2º – É obrigatória a afixação, nos locais em que esteja instalada câmera de vídeo para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local, na forma do regulamento desta lei.

Art. 3º – É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários, banheiros e provadores.

Art. 4º – As imagens produzidas por meio de câmera de vídeo para fins de segurança não serão exibidas a terceiros, exceto para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º – O monitoramento por meio de câmeras de vídeo de bem de uso comum da população depende de autorização do órgão estadual competente, na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios para a execução do disposto nesta lei.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de câmeras para o monitoramento de bens de uso comum da população para fins de segurança pública, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A entidade que atuar em parceria com o Poder Executivo poderá divulgar sua marca no aviso de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 8º – O regulamento desta lei tipificará as infrações e estabelecerá as penalidades correspondentes, observados os seguintes limites:

I – a penalidade de multa não excederá 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – a penalidade de apreensão da câmera não excederá o prazo de trinta dias.

Art. 9º – Fica criada a Taxa de Autorização de Sistemas de Monitoramento por Câmeras de Bens de Uso Comum da População, no valor de 100 (cem) UFEMGs por câmera, tendo como hipótese de incidência o exercício do poder de polícia administrativa quanto à concessão de autorização para funcionamento de sistemas de monitoramento por câmeras de bem de uso comum da população.

Art. 10 – Não se aplica o disposto nos arts. 5º, 8º e 9º desta lei quando o sistema de monitoramento for gerenciado pelos Poderes do Estado e destinado exclusivamente à segurança pública.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 425/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 425/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 425/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado naquele Município, registrado sob o nº 4.354, a fls. 149 do livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto - Dimas Fabiano.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 982/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 982/2003, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação em estabelecimento comercial, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 982/2003

Dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A oferta, por estabelecimento comercial varejista, de mercadoria em promoção ou liquidação, decorrida a primeira metade de seu prazo de validade e estando a mercadoria nos três meses anteriores ao vencimento desse prazo, fica condicionada à informação ao consumidor do prazo de validade, com o mesmo destaque conferido à propaganda de liquidação e ao preço.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Dimas Fabiano - Laudelino Augusto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.068/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.068/2003, de autoria do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Ituiutaba, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar a matéria, esta Comissão observou que as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido fizeram referência errada aos números de registro dos imóveis objeto da doação de que trata o projeto. Para sanar o erro, foram adotados como referência os números de matrícula constantes nas cópias dos registros dos imóveis que documentam o processo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.068/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ituiutaba os seguintes imóveis:

I – terreno com área de 5.112,50m<sup>2</sup> (cinco mil cento e doze vírgula cinqüenta metros quadrados), situado na quadra formada pelas Ruas 10 e 12 e pelas Avenidas 17 e 17-A, naquele Município, matriculado sob o nº 17.068, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba;

II – terreno com área de 4.968m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na quadra S0.11.13.07 do Bairro Pirapetinga, naquele Município, matriculado sob o nº 15.387, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se, respectivamente, ao funcionamento da Escola Municipal Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva e da Escola Municipal Manoel Alves Vilela.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas - Laudelino Augusto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.084/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.084/2003, de autoria da Deputada Ana Maria, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.084/2003

Estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O poder público estadual zelará pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino fundamental, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público Estadual, que adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – O estabelecimento de ensino, após apurar a ausência do aluno por cinco dias letivos consecutivos ou dez dias alternados no mês, entrará em contato com a família do aluno faltoso, com vistas a promover o imediato retorno e a regular frequência à escola.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

Art. 3º – O dirigente do estabelecimento de ensino remeterá ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos cujo número de faltas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º – Não havendo retorno do aluno à escola num prazo máximo de quinze dias depois de esgotados os recursos previstos nos arts. 2º e 3º desta lei, os pais ou responsáveis serão notificados e, se necessário, responsabilizados administrativa e penalmente pelo Ministério Público, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas - Dimas Fabiano.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.207/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.207/2003, de autoria do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.207/2003

Institui a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar, formulada e executada como parte da política de desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável e voltada para a geração de emprego e renda nas regiões administrativas do Estado.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até 5.000l (cinco mil litros) de álcool por dia;

Art. 3º – Serão atendidas prioritariamente pela política de que trata esta lei as regiões com vocação agrícola para a produção da cana-de-açúcar em pequenas e médias propriedades.

Parágrafo único – São destinatários preferenciais da política de que trata esta lei os agricultores familiares, os pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores em regime de parceria, os meeiros, os comodatários, os assentados em projetos de reforma agrária e os arrendatários rurais.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-

Açúcar:

I – estimular investimentos em pequenos empreendimentos de interesse das comunidades rurais, do agricultor familiar, das associações e das cooperativas, como forma de incentivar a produção do álcool combustível para o auto-abastecimento, da aguardente, do açúcar mascavo, da rapadura e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar;

II – criar alternativas de emprego e renda em regiões produtoras de cana-de-açúcar.

Art. 5º – Na implementação da Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Álcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar, cabe ao poder público:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de microdestilarias de álcool e fábricas de beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar em regiões do Estado com vocação para a produção de cana-de-açúcar;

II – criar oportunidades de renda e de trabalho para os projetos beneficiados pelos assentamentos de reforma agrária;

III – estimular atividades agropecuárias que utilizem os subprodutos do beneficiamento da cana-de-açúcar;

IV – estimular parcerias entre os órgãos estaduais e federais de pesquisa e extensão rural, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta lei, aumentando a produtividade agrícola e a eficiência tecnológica;

V – criar mecanismos para viabilizar a comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar e estimular a produção do álcool combustível para consumo dos cooperados, em caso de cooperativa, dos associados, em casos de associações, ou dos produtores rurais independentes;

VI – criar linhas de crédito para financiar projetos de microdestilaria ou beneficiamento dos produtos derivados da cana-de-açúcar;

VII – articular as políticas de incentivo às microdestilarias com os programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

VIII – estimular a busca constante da qualidade dos produtos, por meio de cursos de capacitação e organização empresarial;

IX – criar campanhas de promoção dos produtos das microdestilarias e derivados da cana-de-açúcar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

X – estimular o cooperativismo e o associativismo;

XI – buscar integração entre a produção agrícola, o beneficiamento e as práticas de conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 6º – São instrumentos da Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar:

I – o crédito rural;

II – o incentivo fiscal e tributário;

III – a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV – a extensão rural e a assistência técnica;

V – a promoção e a comercialização dos produtos;

VI – o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 7º – A Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias e ao Beneficiamento dos Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar será gerenciada por um órgão específico, ao qual compete operacionalizar:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o acompanhamento da execução da política de que trata esta lei;

IV – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos, por intermédio das empresas de pesquisa agropecuária e de extensão rural;

V – a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI – a promoção de cursos de formação e capacitação gerencial para os empreendedores, por meio de parcerias com centros tecnológicos, universidades, organizações não governamentais e centros de formação;

VII – a elaboração de cadastro das microdestilarias do Estado;

VIII – a manutenção de cadastro atualizado das microdestilarias constituídas ou em constituição e das inovações propostas para esse segmento da produção agropecuária;

IX – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os Municípios e a iniciativa privada, destinados à comercialização dos produtos, para estimular a sua colocação no mercado consumidor;

X – o estímulo à integração das microdestilarias no Estado, por meio da constituição de uma rede solidária, com o intuito de ampliar negócios e a criação de novas unidades;

XI – a criação de um selo de identificação para os produtos derivados das microdestilarias e das fábricas de beneficiamento para promover a comercialização e garantir a qualidade dos produtos.

Parágrafo único – O órgão a que se refere o "caput" deste artigo será composto de forma paritária por representantes de órgãos governamentais e de entidades dos empreendedores, escolhidos com seus suplentes.

Art. 8º – A Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias será executada com recursos públicos e privados.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.455/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.455/2004, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.455/2004

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 3º – (...)

§ 2º – É vedada ao docente e à pessoa que desenvolva trabalho com os alunos a prática do tabagismo nas dependências a que estes tenham acesso nos estabelecimentos escolares de educação básica de responsabilidade do Estado."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.597/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.597/2004, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Felizburgo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2004

Autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que especifica ao Município de Felizburgo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Felizburgo imóvel urbano com área de 1.540m<sup>2</sup> (mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 4.251, a fls. 189v a 191 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do mercado municipal.

Art. 2º – A reversão de que trata o art. 1º se fará sem ônus para o Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.860/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.860/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Presidente Tancredo Neves à Escola Estadual de Ensino Fundamental – séries finais e Ensino Médio –, localizada no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.860/2004

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e ensino médio localizada no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Presidente Tancredo Neves a escola estadual de ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries, e de ensino médio localizada no Município de Frutal.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 9.098, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.864/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.864/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação de Escola Estadual Marlene Martins Reis à Escola Estadual de Ensino Fundamental – séries finais – e Ensino Médio, localizada no Município de Pratinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.864/2004

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e ensino médio localizada no Município de Pratinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Marlene Martins Reis a escola estadual de ensino fundamental, de 5ª à 8ª séries, e ensino médio localizada na Praça da Matriz, nº 253, no Município de Pratinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.865/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.865/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professor Bandeira à Escola Estadual de Ensino Fundamental (séries iniciais) localizada no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.865/2004

Dá a denominação à escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Bandeira a escola estadual de ensino fundamental, de 1ª à 4ª séries, localizada no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.884/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.884/2004, de autoria do Governador do Estado, que institui o Adicional por Titulação Acadêmica - ATA, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.884/2004

Institui o Adicional por Titulação Acadêmica - ATA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Adicional por Titulação Acadêmica – ATA – para o servidor com título de mestre ou doutor ocupante de cargo de provimento efetivo transformado pela lei que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo em cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Superior, lotado no Quadro de Pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – ou da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Art. 2º – O valor do ATA será calculado com base na tabela de vencimento da carreira de Professor de Educação Superior e corresponde:

I – para o servidor com título de mestre posicionado no nível I ou II da carreira de Professor de Educação Superior, à diferença entre o valor do vencimento básico relativo ao primeiro grau do nível III da respectiva carreira e o valor do vencimento básico relativo ao nível em que estiver posicionado, somada à diferença entre o valor dos adicionais por tempo de serviço e da Gratificação de Incentivo à Docência de que trata a Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993, calculados com base no valor do vencimento básico do primeiro grau do nível III da respectiva carreira, e o valor das vantagens mencionadas neste inciso percebidas pelo servidor;

II – para o servidor com título de doutor posicionado nos níveis I a IV da carreira de Professor de Educação Superior, à diferença entre o valor do vencimento básico relativo ao primeiro grau do nível V da respectiva carreira e o valor do vencimento básico relativo ao nível em que estiver posicionado, somada à diferença entre o valor dos adicionais por tempo de serviço e da Gratificação de Incentivo à Docência de que trata a Lei nº 11.115, de 1993, calculados com base no valor do vencimento básico do primeiro grau do nível V da respectiva carreira, e os valores das vantagens mencionadas neste inciso percebidas pelo servidor.

Art. 3º – Até a publicação da lei que instituir a tabela de vencimento básico da carreira de Professor de Educação Superior, o valor do ATA corresponderá à soma dos valores a seguir especificados:

I – diferença entre o valor do vencimento básico relativo ao primeiro grau da classe dos cargos cujo requisito de escolaridade seja correspondente à titulação acadêmica do servidor, transformada na forma da lei que institui as carreiras Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, e o valor do vencimento básico percebido pelo servidor, conforme os valores da tabela de vencimento básico vigente para cada entidade;

II – diferença entre o valor dos adicionais por tempo de serviço e da Gratificação de Incentivo à Docência de que trata a Lei nº 11.115, de 1993, calculados com base no valor do vencimento básico do primeiro grau da classe cujo requisito de escolaridade seja correspondente à titulação acadêmica do servidor e o valor das vantagens mencionadas neste inciso por ele percebidas, conforme os valores da tabela de

vencimento básico vigente para cada entidade.

Art. 4º – Para fins de cálculo do valor do ATA a ser percebido por servidor em regime de dedicação exclusiva ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no Quadro de Pessoal da UNIMONTES, o valor do adicional de vencimento a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 11.517, de 1994, será deduzido do valor apurado na forma dos arts. 2º e 3º desta lei.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo ao cálculo do valor do ATA devido ao servidor com título de doutor posicionado nos níveis III e IV da carreira de Professor de Educação Superior.

Art. 5º – O pagamento do adicional instituído por esta lei será interrompido quando o servidor for promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade for correspondente ao título acadêmico que ensejou o pagamento do ATA.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.885/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.885/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Santa Godoy à Escola Estadual de Ensino Fundamental (séries iniciais), localizada no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.885/2004

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Santa Godoy a escola estadual de ensino fundamental, de 1ª à 4ª séries, localizada na Rua Wesceslau Braz, nº 247, Centro, no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

#### Parecer sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas em Plenário, no 2º turno, à Proposta de Emenda à Constituição Nº 57/2003

##### Comissão Especial

##### Relatório

De autoria da Comissão Especial do Tribunal de Contas, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta Comissão Especial, examinando a proposição em 14/12/2004, opinou por sua aprovação, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a matéria foi encaminhada ao Plenário, onde recebeu a Emenda nº 1, que tem como primeiro signatário o Deputado Miguel Martini, e as Emendas nºs 2 e 3, que têm como primeiro signatário o Deputado Weliton Prado, sobre as quais emitimos este parecer, nos termos do art. 201, c/c o art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Emenda nº 1 tem como objetivo revogar o § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, que dispõe sobre serviços notariais e de registro. A revogação do parágrafo se faz realmente necessária, em vista do advento de normas federais que regulamentaram a matéria, tornando-o sem eficácia; todavia, entendemos ser pertinente a supressão de todo o artigo, pelas mesmas razões anteriormente mencionadas, uma vez que a matéria relacionada com os serviços notariais e de registro se encontra atualmente sobre a égide das Leis Federais nºs 8.935, de 1994, e 10.169, de 2000. Tendo o referido artigo da Constituição do Estado produzido regularmente seus efeitos até o momento da edição da citada legislação federal, conforme reza o art. 236 da Constituição da República, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, suprimindo-o na íntegra.

A Emenda nº 2 pretende fixar em 120 dias o prazo para a convocação do concurso público de provas e títulos, visando ao provimento dos cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O prazo de 60 dias, inicialmente previsto, não é suficiente para que se tomem as providências necessárias à realização do certame, motivo pelo qual concordamos com a alteração proposta.

Também estamos de acordo com o que propõe a Emenda nº 3, uma vez que não há razão para que um único conselho profissional acompanhe a realização de um concurso público de que participam candidatos com diversas formações profissionais, como é o caso do concurso para provimento dos cargos de Auditor. Par evitar que uma categoria profissional seja privilegiada, faz-se necessária a alteração proposta.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que apresentamos, e pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3 ao Substitutivo nº 1, apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 57.

#### SUBMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica revogado o art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar.

### MANIFESTAÇÕES

#### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade do Município de Capim Branco pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.594/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com Ana Carolina Ferreira de Oliveira, Giancarlo Thales Camilo da Silva e Paulo Marcos Ribeiro, alunos da Escola Dr. Leovigildo Mendonça de Barros, no Município de Pouso Alegre, pela conquista do 1º lugar no Projeto Unilever de Arte nas Escolas (Requerimento nº 3.631/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de apoio ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.985/2004, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo (Requerimento nº 3.823/2004, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com o Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky, pelo artigo Os direitos humanos, publicado no jornal "O Tempo". (Requerimento nº 3.825/2004, da Comissão de Direitos Humanos).

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Outorgada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Outorgante: FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Objeto: concessão, pela outorgante, de auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto A Transposição do Rio São Francisco: Uma Análise Histórica e Socioambiental. Objeto deste aditivo: inclusão do § 3º na cláusula terceira do termo original. Vigência: a partir da data da assinatura.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Prata. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Ipiagu. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pirajuba. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de União de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## ERRATAS

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.340/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 17/11/2004, na pág. 60, col. 1, no Substitutivo nº 1, no art. 38, § 2º, onde se lê:

"arts. 30 e 35", leia-se:

"arts. 31 e 36".

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2003

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada no "Diário do Legislativo" de 14/12/2004, na pág. 37, col. 1, na "EMENDA Nº 1", onde se lê:

"Os arts. 19 a 23 da Lei Complementar nº 78", leia-se:

"Os arts. 20 a 23 da Lei Complementar nº 78".